



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Fundação Renascer do Estado de Sergipe



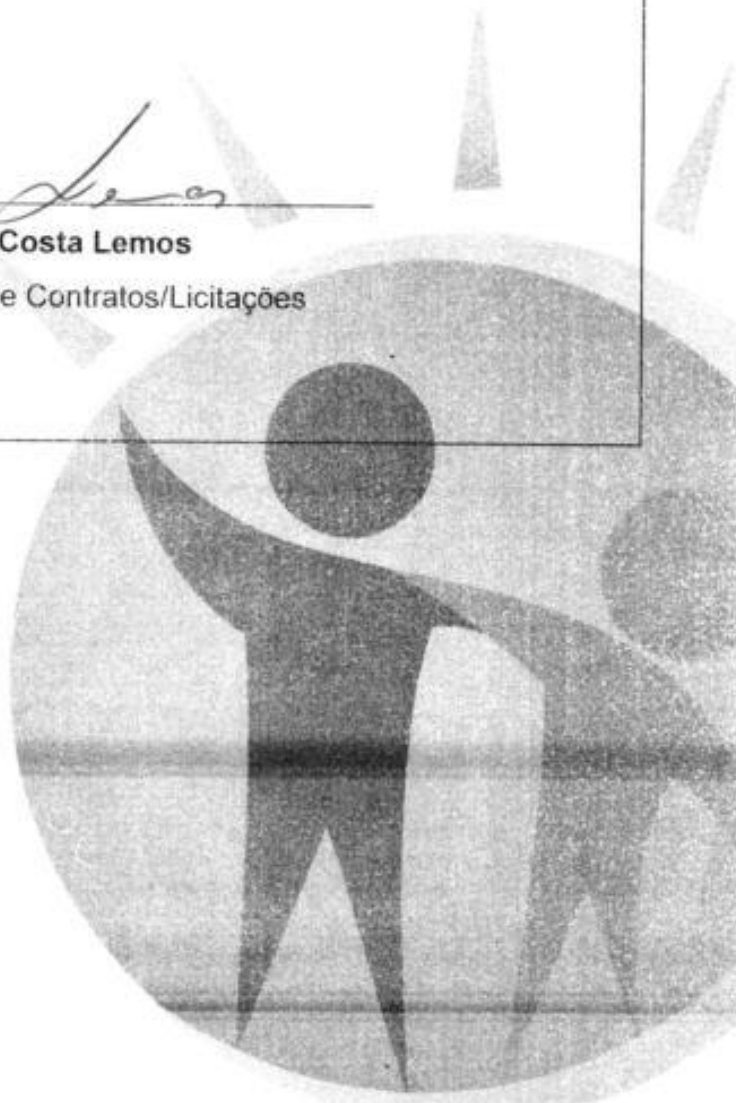
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 05 dias do mês de julho de 2019, procedemos a abertura deste volume nº02 do processo nº024.202.00466-2019-9.

Para constar, eu Larissa Costa Lemos, responsável pelo setor de Contratos e Licitações, subscrevo e assino.

Larissa Costa Lemos

Chefe do Setor de Contratos/Licitações



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MEMÓRIA DE CÁLCULO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO DE REFERÊNCIA DO PSS/2019	CARGA HORÁRIA	INSS	ADICIONAL NOTURNO	PERICULOSIDADE	DESPESA MENSAL (SALÁRIO)	DESPESA MENSAL (OBRIGAÇÕES PATRONAIS)	DESPESA MENSAL (SALÁRIO E ENCARGOS)	DESPESA ANUAL (MESES) (X 12)
CARGOS NÍVEL SUPERIOR										
COORDENADOR DE PLANTÃO	8	R\$ 2.510,89	PLANTÃO DE 12/36	R\$ 502,17	R\$ 292,92	R\$ 753,26	R\$ 20.087,12	R\$ 12.386,80	R\$ 32.473,92	R\$ 422.160,96
ORIENTADOR SOCIAL/ASSISTENTE SOCIAL	3	R\$ 2.446,23	30H	R\$ 489,24	-	R\$ 733,86	R\$ 7.338,69	R\$ 3.669,30	R\$ 11.007,99	R\$ 143.103,87
ORIENTADOR SOCIAL/PEDAGOGO	4	R\$ 2.446,23	30H	R\$ 489,24	-	R\$ 733,86	R\$ 9.784,92	R\$ 4.892,40	R\$ 14.677,32	R\$ 190.805,16
ORIENTADOR SOCIAL/PSICOLOGO	10	R\$ 2.446,23	30H	R\$ 489,24	-	R\$ 733,86	R\$ 24.462,30	R\$ 12.231,00	R\$ 36.693,30	R\$ 477.012,90
ENFERMEIRO	4	R\$ 2.100,00	30/h	R\$ 420,00	-	R\$ 630,00	R\$ 8.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 163.800,00
MÉDICO CLÍNICO	2	R\$ 2.872,47	20H/S	R\$ 574,49	-	R\$ 861,74	R\$ 5.744,94	R\$ 2.872,46	R\$ 8.617,40	R\$ 112.028,20
DENTISTA	2	R\$ 2.100,00	30h/S	R\$ 420,00	-	R\$ 630,00	R\$ 4.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	R\$ 81.900,00
MEDICO PSIQUIATRA	2	R\$ 2.872,47	20H/S	R\$ 830,68	-	R\$ 861,74	R\$ 5.744,94	R\$ 3.384,84	R\$ 9.129,78	R\$ 118.687,14
CARGOS NÍVEL MÉDIO										
SOCIOEDUCADOR	214	R\$ 1.997,82	PLANTÃO DE 12/36	R\$ 399,56	R\$ 233,12	R\$ 599,35	R\$ 427.530,48	R\$ 253.654,42	R\$ 681.184,90	R\$ 8.985.442,70
AGENTE DE PORTARIA/ DIURNO	22	R\$ 900,00	PLANTÃO DE 12/36	R\$ 180,00	-	R\$ 270,00	R\$ 19.800,00	R\$ 9.900,00	R\$ 29.700,00	R\$ 386.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	R\$ 1.306,25	30/h	R\$ 261,25	-	R\$ 391,87	R\$ 15.675,00	R\$ 7.837,44	R\$ 23.512,44	R\$ 305.661,72
TECNICO DE ENFERMAGEM	6	R\$ 1.306,25	30h/S	R\$ 261,25	-	R\$ 391,87	R\$ 10.128,18	R\$ 3.918,72	R\$ 14.046,90	R\$ 182.609,70
TECNICO EM SAÚDE BUCAL	2	R\$ 1.306,25	30h	R\$ 261,25	-	R\$ 391,87	R\$ 2.612,50	R\$ 1.306,24	R\$ 3.918,74	R\$ 50.943,62
TOTAL	291								R\$ 893.865,69	R\$ 11.620.253,97

Obs: * cabível aos profissionais, conforme legislação específica

Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



Handwritten signature/initials.

ExpressoLivre - ExpressoMail

24
30

Enviado por: "Cristiane Caetano Marques Menezes" <cristiane.caetano@renascer.se.gov.br>
De: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br
Para: "Zelia Maria de M. Souza M. Apostolo" <zelia.apostolo@sead.se.gov.br>
Data: 20/02/2019 12:18 (12 minutos atrás)
Assunto: Memória de calculo atualizada  
Anexos: MEMORIA DE CALCULO DE SALARIOS alterado 2.xlsx (19 KB)



Bom dia,

Conforme solicitado estamos encaminhando a Memória de Cálculo atualizado.

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Contatos: (79)3219-2203 / 99923-1014

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT	CH	SALÁRIO REFERENCIA LEI 5.890/06	PERICULOSID ADE	GEASE	REMUNERAÇÃO MENSAL	ENCARGOS 30%	DESPESA MENSAL UNITARIA	DESPESA MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL+FÉRIAS+13º
Nível Médio Socioeducador	214	12h/36h	R\$ 665,94	R\$ 199,78	R\$ 1.331,88	R\$ 2.197,60	R\$ 659,28	R\$ 2.856,88	R\$ 611.372,32	R\$ 8.149.593,03
Nível Médio Coordenador*	8	12h/36h	R\$ 799,13	R\$ 239,74	R\$ 1.598,24	R\$ 2.637,11	R\$ 791,13	R\$ 3.428,24	R\$ 27.425,92	R\$ 365.587,56
Nível Superior Assistente Social/ Pedagogo/Psicólogo	17	30h	R\$ 815,41	R\$ 244,62	R\$ 1.630,82	R\$ 2.690,85	R\$ 807,26	R\$ 3.498,11	R\$ 59.467,79	R\$ 792.705,57
TOTAL									R\$ 9.307.886,16	

* Acréscimo de 20% pela função de Coordenação

CARGO/FUNÇÃO	QUANT	CH	SALÁRIO REFERENCIA LEI 7.820/2014	PERICULOSID ADE	GEASE	REMUNERAÇÃO MENSAL	ENCARGOS 30%	DESPESA MENSAL UNITARIA	DESPESA MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL+FÉRIAS+13º
ENFERMEIRO	4	30h	R\$ 2.100,00	R\$ 630,00		R\$ 2.730,00	R\$ 819,00	R\$ 3.549,00	R\$ 14.196,00	R\$ 189.232,68
MÉDICO CLÍNICO	2	30h	R\$ 2.872,47	R\$ 861,74		R\$ 3.734,21	R\$ 1.120,26	R\$ 4.854,47	R\$ 9.708,95	R\$ 129.420,28
DENTISTA	2	30h	R\$ 2.100,00	R\$ 630,00		R\$ 2.730,00	R\$ 819,00	R\$ 3.549,00	R\$ 7.098,00	R\$ 94.616,34
MÉDICO PSIQUIATRA	2	30h	R\$ 2.872,47	R\$ 861,74		R\$ 3.734,21	R\$ 1.120,26	R\$ 4.854,47	R\$ 9.708,95	R\$ 129.420,28

AGENTE DE PORTARIA/ DIURNO	22	12h/36h	R\$ 900,00	R\$ 270,00		R\$ 1.170,00	R\$ 351,00	R\$ 1.521,00	R\$ 33.462,00	R\$ 446.048,46
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	30h	R\$ 1.306,25	R\$ 391,88		R\$ 1.698,13	R\$ 509,44	R\$ 2.207,56	R\$ 26.490,75	R\$ 353.121,70
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6	30h	R\$ 1.306,25	R\$ 391,88		R\$ 1.698,13	R\$ 509,44	R\$ 2.207,56	R\$ 13.245,38	R\$ 176.560,85
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	2	30h	R\$ 1.306,25	R\$ 391,88		R\$ 1.698,13	R\$ 509,44	R\$ 2.207,56	R\$ 4.415,13	R\$ 58.853,62
TOTAL									R\$ 1.577.274,21	

TOTAL GERAL

R\$ 10.885.160,37



R\$



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 015.000.00193/2019-9

ASSUNTO: Autorização para abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS para a Fundação Renascer.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2019.

Ao CRAFI,

DESPACHO

1. Trata-se de demanda dessa Fundação, solicitando a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de cargos de nível médio e superior, conforme justificativa apresentada nas fls. 05/10, complementada por meio do Ofício nº 15/2019, juntado aos autos.
2. É importante ressaltar que esta Secretaria já realizou duas seleções nos anos de 2013 e 2016, conforme é possível observar no quadro abaixo:

CARGO	VAGAS OFERTADAS EM EDITAL	
	PSS 2013	PSS 2016
Socioeducador	50	60
Orientador Social Área – Psicologia	5	5
Orientador Social Área – Pedagogia	1	1
Orientador Social Área – Serviço Social	-	1
Advogado	4	5
TOTAL	60	72*

*Em 2017 foram acrescentadas 20 vagas (9 - nível superior e 11 - nível médio), totalizando **92 vagas**, após autorização do CRAFI.

3. A atual proposta ofertaria 291 vagas. Os salários dos cargos relacionados na tabela acima contemplam o vencimento básico, acrescido de Gratificação Especial de Atividade Sócio Educativa - GEASE e periculosidade, uma vez que são análogos aos empregos públicos criados pela Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006.
4. Os demais cargos se encontram alinhados à tabela de Vencimentos do Poder Executivo Estadual – PCCV . A Renascer, objetivando a contenção de despesas, optou por não lhes conceder a GEASE, apenas a periculosidade, apesar da Lei nº 5.890/06 asseverar



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



explicitamente, em seu artigo 5º, que os servidores da Fundação, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos públicos, **inclusive mediante contrato temporário ou contratação por tempo determinado**, fazem jus à GEASE. Sendo assim, entendemos que a concessão da gratificação evitaria possíveis demandas judiciais, mas elevaria o atual orçamento de **R\$ 10.885.160,37 para R\$ 13.311.736,08**.

5. Por fim, esclarecemos que não foram computados, na última planilha apresentada, os gastos com adicional noturno, auxílio-transporte e salário família e solicitamos que, caso seja concedida autorização governamental para abertura do certame, seja igualmente deferida a concessão de Adicional de Participação em comissão aos servidores responsáveis pela Coordenação e Avaliação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante Decreto nº 29.953, de 10 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores, por se tratar de um seleção simplificada de grande porte.

Atenciosamente,


GEORGE DE TRINDADE GOIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO

URGENTE



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SOCIOEDUCADORES, PSICÓLOGOS,
PEDAGOGO E ASSISTENTE SOCIAL**

Ofício nº 348/2018 (e-DOC)

Protocolo nº 015.000.00193/2019-9

Origem: Fundação Renascer do Estado de Sergipe

DESPACHO

*Com o propósito de melhor instrução do feito e considerando que remanescem dúvidas no tocante ao quantitativo total de cargos a ser autorizado nos 04 (quatro) processos seletivos objeto do pedido, retornem-se em DILIGÊNCIA os autos à **SEAD** no escopo de informar se o pedido de autorização governamental refere-se tão somente à contratação de profissionais nas áreas de Socioeducador e Orientador Social nas Especialidades Pedagogo, Psicólogo e Serviço Social, uma vez que constam apenas esses cargos na Declaração sobre Aumento de Despesa (fl. 103), na Estimativa de Impacto Orçamentário (fl. 104), na minuta do Edital de Contratação Temporária de fls. 120-126 e no Parecer nº 3194/2019-PGE de fls. 129-133 dos autos.*

Cumprida a diligência, volvam-se os autos a esta Secretaria para decisão governamental.

Aracaju, 21 de junho de 2019.

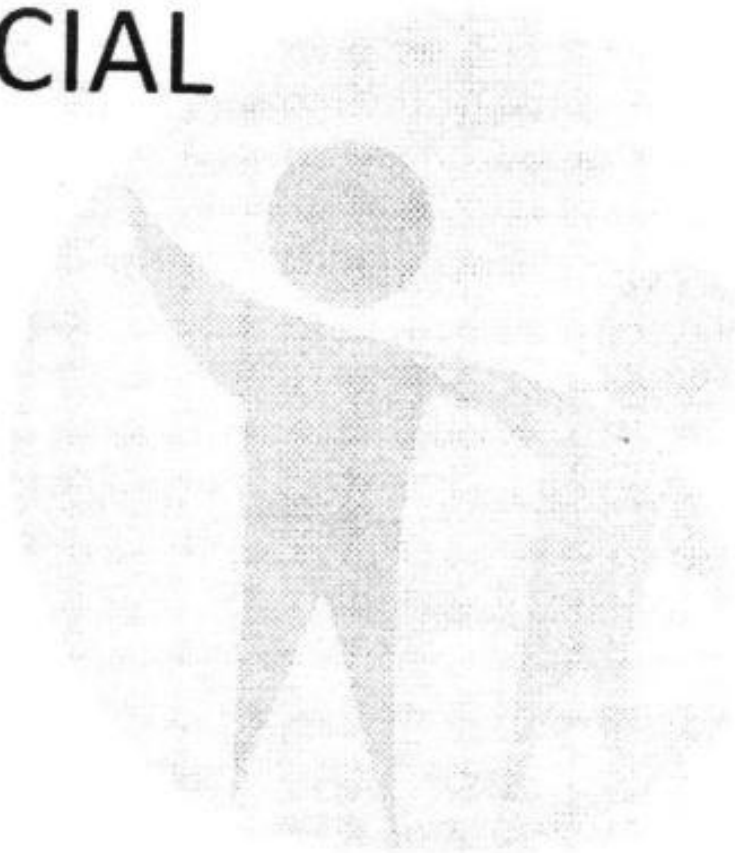
JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Secretário de Estado Geral de Governo



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



DETERMINAÇÃO JUDICIAL





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SERGIPE

17 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



URGENTE

Ofício nº: 49 /2017/NUAP/JUJ

Aracaju, 06 (seis) de outubro de 2017

De: **Exmª Srª Drª ALINE CANDIDO COSTA**
Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju

Para: **Ilmº Sr WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**
Presidente da Fundação Renascer

Senhor Presidente,

Recebido em 06/10/17
às _____ horas e _____ minutos
Quirina
Assinatura

Considerando que as Unidades de cumprimento de medida socioeducativa não possuem condições mínimas de promover qualquer ressocialização, com falta de profissionais de Psicologia, Pedagogia e Assistência Social, e escassez de materiais de consumo diário, como computador, impressora, internet etc, informo que as audiências concentradas marcadas para o mês de outubro deste ano não serão realizadas com os adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, CASE I e CASE II, destacando que não haverá inobservância ao período máximo de 06 (seis) meses para reavaliação, vez que são as Unidades com ausência de algum(uns) dos referidos profissionais.

Informo, ainda, que, no ano de 2018, só serão reavaliadas as medidas das Unidades, CENAM, CASE I, CASE II e UNIFEM, com a remessa do PIA e do relatório multidisciplinar com parecer conclusivo dos três profissionais, Psicologia, Pedagogia e Assistência Social, devendo constar obrigatoriamente a frequência e datas de cada atendimento.

A medida se impõe, pois, para a reavaliação de medidas socioeducativas é imprescindível o estudo psicossocial de cada caso, sem falar na necessidade de profissionais da área de Pedagogia para a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico a ser desenvolvido nas Unidades.

Ademais, lembro que, conforme preceitua o art. 11, II e VI, e o art. 12 da Lei do SINASE (LEI Nº 12.594/2012), a entidade de atendimento deve possuir

Alina Costa



estrutura material, recursos humanos e equipe técnica multidisciplinar para funcionamento.

Ressalto que o tempo de cumprimento de medida de internação provisória deve ser somado ao tempo de internação por sentença condenatória para fins de reavaliação, sendo imprescindível a juntada de relatório multidisciplinar referente ao período daquele (USIP e UNIFEM – internação provisória).

Informo que cada adolescente apresentado em Juízo para reavaliação deve possuir o **mínimo de 04 (quatro) meses de cumprimento de medida (USIP + CENAM)**, e que as próximas reavaliações ocorrerão nas seguintes datas, caso haja regularização do acima exposto:

1ª REAVALIAÇÃO DO ANO DE 2018: adolescentes do CENAM, CASE I, CASE II e UNIFEM 07, 08, 09, 19, 20, 26 e 27/02; 05, 06, 12, 22 e 23/03.

2ª REAVALIAÇÃO DO ANO DE 2018: adolescentes do CENAM, CASE I, CASE II e UNIFEM 23, 24, 25 e 30/05; 06, 07, 08, 13, 14 e 15/06.

3ª REAVALIAÇÃO DO ANO DE 2018: adolescentes do CENAM, CASE I, CASE II e UNIFEM 20, 21, 26, 27 e 28/09; 03, 04, 05, 10, 11, 17, 18 e 19/10.

Uma semana antes do início das reavaliações deve ser informado os nomes dos adolescentes que serão reavaliados, e o período de internação provisória e de internação por sentença condenatória de cada um.

Por fim, alerto que a negativa de ações que visem a ressocialização poderá ensejar, aos Dirigentes, as medidas previstas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescentes, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis, criminais e responsabilização constitucional.

Atenciosamente,

Aline Candido Costa
Aline Candido Costa
Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
17ª Vara Cível de Aracaju (JI)
Av. Gentil Tavares 380, Fórum Des. Luiz O. Fontes
Bairro - Getúlio Vargas Cidade - Aracaju
Cep - 49055260 Telefone - (79)3211-1555

Urgente



201811701326



PROCESSO: 201811700534 (Elettrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000992-91.2018.8.25.0087
NATUREZA: Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento
REQUERENTE: SERGIO BARRETO MORAIS
REQUERIDO E OUTROS: ESTADO DE SERGIPE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 17ª Vara Cível de Aracaju (JI) da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, **INTIME** a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 60 (sessenta) dias

Finalidade: No prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra(m) a determinação contida no bojo da decisão liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 201311701177, no sentido de que os adolescentes/jovens internados no Centro de Atendimento ao Menor ? CENAM sejam transferidos a local adequado que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/12 ? SINASE, sob pena de ser expedido **ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO** em favor dos socioeducandos internados na referida unidade.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Wellington Mangueira - Presidente da Fundação Renascer
Residência : Doutor Canuto Garcia Moreno, (Fundação Renascer),
Bairro : Luzia
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por: Aline Candido Costa, Magistrado(a) de 17ª Vara Cível de Aracaju (JI), em 06/06/2018, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006,



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portais/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2018001343203-26.



Tribunal de Justiça de Sergipe



Intimem-se o Governador do Estado de Sergipe, o Presidente da Fundação Renascer, ambos pessoalmente, e o Estado de Sergipe para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, cumpra(m) a determinação contida no bojo da decisão liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 201311701177, no sentido de que os adolescentes/jovens internados no Centro de Atendimento ao Menor - CENAM sejam transferidos a local adequado que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/12 - SINASE, sob pena de ser expedido ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO em favor dos socioeducandos internados na referida unidade.

Registre-se, ainda, que a referida decisão proferida por este Juízo foi mantida no bojo do Agravo de Instrumento nº 201300223975, interposto pela Fundação de Renascer.

Dê-se ciência à 8ª Promotoria.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, imediatamente conclusos.

Aracaju/SE, 06/06/2018.

Aline Candido Costa.

Juíza de Direito.

Aline Candido Costa

Juíz(a) de Direito



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Praça Fausto Cardoso, 112, 1º andar - Centro - CEP 49010-080 - Aracaju/SE - Fone: 3226-3143



NATUREZA : **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**
PROCESSO Nº : **201800128231**
AUTOR : **ESTADO DE SERGIPE**
RÉU : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**
INTERESSADO : **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Presidência no 7º andar deste Palácio da Justiça, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Relator, Desembargador Presidente **Cezário Siqueira Neto**, o juiz auxiliar da Presidência, **Drº. Gilson Felix dos Santos** na condição de substituto da Coordenadoria da Infância, o Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Procurador de Justiça **Drº. José Silva Rony Almeida**, a Promotora da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão, **Drª Talita Cunegundes Fernandes da Silva**, o representante da OAB, **Drº Robson Barros OAB/SE 5763** também presentes o autor da ação **ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo *Procurador do Estado* – **Drº Evânio Moura OAB /SE**, presentes ainda; os Interessados o Diretor da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, na pessoa do seu Diretor **Drº Wellington Mangueira** e a Diretora Administrativa da Fundação Renascer, **Rosânia Maria Gomes Gonçalves**, Assessora Jurídica da Renascer **Drª Aída Mascarenhas Campos OAB/SE nº1097**, a Secretária de Estado da Inclusão Social, **Mityz Silva Matos**, acompanhada da assessora jurídica **Marcela Pereira Mattos Felizola OAB/SE 7162**, Secretário de Estado da Fazenda, **Drº Ademário Alves de Jesus**.

Declarada aberta a audiência pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, **Drº Cezário Siqueira Neto**, foi dada a palavra ao Procurador Geral do Ministério Público que informou de reunião realizada no último dia 19/10/2018 na sede do Ministério Público, da qual participaram o Diretor Presidente da Fundação Renascer, **Drº Wellington Mangueira**, a Promotora da 8ª

Alves

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Promotoria dos Direitos do Cidadão, Dr^a Talita Cunegundes Fernandes da Silva,

o secretário de Estado da Fazenda, Dr^o Ademário Alves de Jesus, os **procuradores do Estado, Dr^o Evânio Moura e Dr^o Agripino Alexandre dos Santos Filho**, onde foi apresentada uma proposta de acordo seguida de cronograma de transferência de internos do CENAM para a Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro que se encontra pronta para recebimento de internos. Também consta da proposta a transferência dos internos da USIP para as instalações atuais do CENAM, sito Avenida Tancredo Neves e início de obras de reforma e ampliação da Unidade da USIP sito na Avenida Tancredo Neves. Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- 1 - Até o dia 30 de novembro do corrente ano serão transferidos 84 internos do CENAM da Avenida Tancredo Neves para a Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro.
- 2 - Dentro do mesmo prazo será transferida parte dos internos da USIP para o CENAM da Avenida Tancredo Neves, de forma que as obras a serem executadas naquela unidade possam ser iniciadas e à medida que forem sendo concretizadas serão remanejados os internos até a conclusão das mesmas.
- 3 - Fica estabelecido o prazo de 120 dias a contar da data acima (30/11/2018) para a execução do cronograma de obras apresentado nesta audiência.
- 4 - Mensalmente a partir do dia 30/11/2018 o Diretor Presidente da Fundação Renascer apresentará relatório sobre o cumprimento das condições aqui acordadas à 8ª Promotoria dos Direitos dos Cidadãos.
- 5 - As autoridades presentes a esta ato requerem a continuidade da suspensão de segurança até o final do prazo previsto no item 3 deste acordo.

Pelo presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Cezário Siqueira Neto foram homologada as condições contidas no presente termo de audiência, dilatando o prazo da suspensão de segurança até o termo previsto no item 3 do acordo.

Comunique-se o teor do Termo de Audiência e da decisão ao Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju. Ficando os demais presentes intimados neste ato.

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, declarou que: Diante das manifestações supra foi dado por encerrada a audiência de conciliação devendo o processo seguir concluso para a decisão de mérito. Determinou ainda que fosse lavrado este termo que lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu,

Técnico Judiciário da Câmara Criminal e

Pleno do TJSE, o fiz digitar e subscrevi.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]





Des. Cesário Siqueira Neto

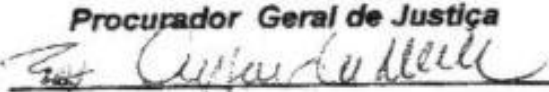
Relator



Juiz Auxiliar da Presidência Gilson Felix
Relator

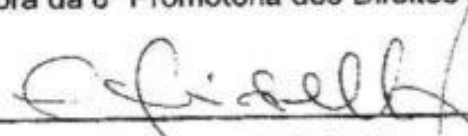
Drº. José Rony Silva Almeida

Procurador Geral de Justiça

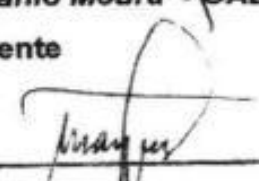


Drª Talita Cunegundes Fernandes da Silva

Promotora da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão

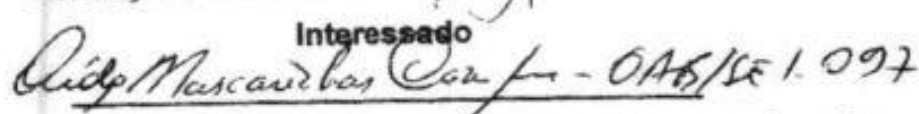


Procurador do Estado Evânio Moura - OAB /SE
Requerente



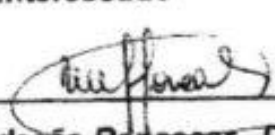
Fundação Renascer - Drº Wellington Mangueira.

Interessado



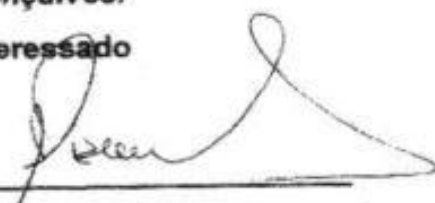
Assessora Jurídica da Fundação Renascer - Drª Aida Mascarenhas Campos.

Interessado



Diretora Administrativa da Fundação Renascer - Drª Rosânia Maria Gomes Gonçalves.

Interessado



Secretário da Fazenda. Ademário Alves de Jesus

Interessado



M. Silva Matos

Secretária de Inclusão Social Mityz Silva Matos

Interessado

M. H. H.

Assessora da Secretária de Inclusão Social. Marcela Pereira Mattos Felizola

Interessado

Dr. Robson Barros

Drº. Robson Barros - OAB/SE nº 5763/SE

Representante da OAB

7

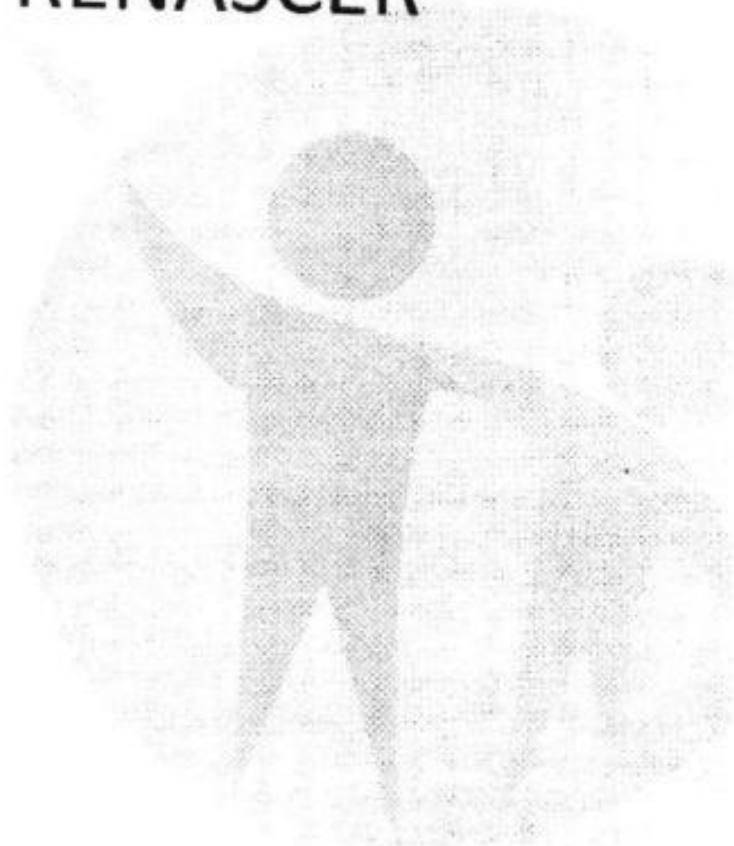
84



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



SOLICITAÇÃO DE DIRETORES INTERNOS/ RENASCER





Fundação
Renascer

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N° 1830/2018-RENASCEER

Aracaju, 31 de outubro de 2018

Página 1 de 1



Prezado Senhor,

Com elevados votos de estima a Vossa Senhoria venho solicitar a contratação de 220 socioeducadores e 25 profissionais para a equipe técnica, dentre eles assistente social, psicólogo e pedagogo, a fim de fazer parte da composição das equipes que trabalham na execução direta da medida socioeducativa da Renascer.

Vale salientar, que a previsão de contratação de profissionais visa atender dois cenários que se apresentam para esta diretoria até o final do ano em curso:

1 – Abertura da Unidade Nova – Nossa Senhora do Socorro;

- **160 socioeducadores** - em regime de plantão 24x72;
- **16 membros para a equipe técnica** – 01 coordenação técnica, 06 assistentes sociais, 06 Psicólogos e 03 pedagogos.

2 – Substituição/contratação de profissionais para as unidades socioeducativas de Aracaju que encerrarão contrato até fevereiro de 2019;

- **60 socioeducadores** – 14 em dezembro, 35 em janeiro e 11 em fevereiro
- **9 técnicos** – 3 psicólogos e 3 pedagogos em dezembro e 1 assistente social e 2 psicólogos em fevereiro.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Viana
Chefe de Setor

Aracaju/SE, 03 de dezembro de 2018.

CI de Nº: 002/2018

DE: Rodrigo Oliveira da Silva
DIRETOR CASEM

PARA: GABINETE

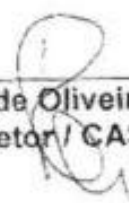


Prezado Senhor,

Venho através desta, ENCAMINHAR a Vossa Senhoria CI de Nº 001/2018 da Coordenação Técnica referente a solicitação de profissionais, segue anexo documento comprobatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Rodrigo de Oliveira da Silva
Diretor / CASEM



Aracaju/SE, 30 de Novembro de 2018.

CI de Nº: 001/2018

DE: Tiago Káteb / Coordenador Técnico
PARA: Rodrigo Oliveira / Diretor

Prezado Senhor,

Venho através desta, solicitar para o preenchimento completo da Equipe Técnica os seguintes profissionais;

- 04 (Quatro) Psicólogos;
- 02 (Dois) Assistentes Sociais;
- 02 (Dois) Pedagogos;
- 01 (Um) Advogado.

Atenciosamente,


Tiago Káteb
Coordenador Técnico

Recebido em
30/11/18
R



Fundação
Renascer

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Assunto: Solicitação de equipe técnica

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N° 102/2019-RENASCER

Aracaju, 22 de janeiro de 2019

Página 1 de 3



Senhor Diretor,

As equipes técnicas interprofissionais formadas por assistente social, pedagogo e psicólogo são responsáveis pelo acompanhamento sistemático ao adolescente durante o processo socioeducativo. Nesta formação as equipes das unidades que executam as MSE vêm atuando no limite para garantir que o atendimento socioeducativo esteja pautado na política nacional da socioeducação e na legislação, buscando o alinhamento com – ECA e SINASE. Tal situação se dá em virtude da incompletude de profissionais nas equipes de todas as unidades.

Dentre as atribuições profissionais estão o atendimento individual e interprofissional, elaboração de documentos que avaliam o adolescente durante a medida socioeducativa, atividades coletivas, visita domiciliar, articulação com a rede de atendimento e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Para além destas ações, a atuação da equipe técnica se faz imperiosa para dinamização da rotina dos adolescentes nas unidades buscando a ressignificação do mesmo durante o cumprimento da medida socioeducativa e na construção de um novo projeto de vida.

A 17ª Vara Cível da Infância e Juventude de Aracaju, responsável pela avaliação dos socioeducandos determina que as avaliações elaboradas pelos profissionais para os Relatórios devem ser construídos e assinados pela equipe técnica Interprofissional (Pedagogo, Assistente Social e Psicólogo), sob pena de não serem avaliados, se acaso, haja a falta de assinatura de um

Recebi em
22.01.19
efern
- 11:29

F-Doc / Documento Vltual



Fundação
Renascer

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Assunto: Solicitação de equipe técnica

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N° 102/2019-RENASCER

Aracaju, 22 de janeiro de 2019

Página 2 de 3



dos profissionais anteriormente listados. Vale ressaltar que já existe previsão para realização de reavaliação no mês de fevereiro/19.

O déficit atual de profissionais nas unidades encontra-se desta forma: CENAM – 02 Psicólogos, 02 pedagogos; CASEM – 03 Assistentes sociais, 04 psicólogos; CASE I – 01 pedagogo; CASE II – 01 psicólogo; UNIFEM – 01 pedagogo; USIP – 02 Psicólogos, 01 pedagogo; Unidade de Saúde – 01 Psicólogo.

Portanto, para atender o quantitativo geral de adolescente de todas as unidades: CASE I, CASE II, CASEM, CENAM, USIP, UNIFEM e UNIDADE DE SAÚDE se faz necessário para completar o quadro das equipes técnicas: **03 Assistentes Sociais, 05 Pedagogos e 10 Psicólogos.**

Atenciosamente,



Fundação
Renascer

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Assunto: Solicitação de equipe técnica

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N° 102/2019-RENASCER

Aracaju, 22 de janeiro de 2019

Página 3 de 3

Elaine Santana Santos
Coordenador(a)





NOTA TÉCNICA Nº 001/2019

ASSUNTO:	Encaminhamento de Nota Técnica 01/2019, alterando o quantitativo de profissionais para contratação através do processo seletivo simplificado 2019.
PROCESSO:	OFÍCIO Nº 348/2018 DE 31.10.2018 EM TRAMITAÇÃO NO EDOC
DATA:	23/01/2019

Excelentíssimo Secretário **Dr. GEORGE DA TRINDADE GOIS**
Secretário de Administração do Estado de Sergipe

Senhor Secretário:

Conforme reunião de trabalho mantida com Vossa Excelência, vimos através da Nota Técnica nº 01/2019, apresentar as exposições de motivo para complementação do Ofício nº 348/2018, cujo objetivo é ampliar o número de profissionais para contratação através de Processo Seletivo Simplificado – PSS 2019, uma vez concretizado, ensejará as rescisões dos contratos com as empresas terceirizadas nas áreas de Segurança e Socioeducação, promovendo uma redução de despesas em torno de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) mensais. Ademais, vejamos:

1. Com a intervenção do CENAM e da USIP através da Ação Civil Pública, processada sob Nº 201311700542 do ano de 2013, e reiterada através do Processo nº 2018117001534, a Fundação Renascer foi obrigada (Através de Sentença Judicial, em anexo), a ocupar a obra da Nova Unidade Socioeducativa em Nossa Senhora do Socorro. Assim, nos dias 29 e 30 de novembro foram transferidos 84 adolescentes para aquela Unidade.
2. Porém a insuficiência de profissionais para executar as atividades inerentes ao processo de Socioeducação e reintegração social, de adolescentes em



conflito com a Lei, caso não houvesse a contratação de pessoal, prejudicaria a segurança dos adolescentes internos nas Unidades da Renascer, sendo elas CENAM, USIP, CASE1, CASE2, UNIFEM, CEMEC e agora CASEM/Socorro e a sociedade civil, mesmo porque, havia Decisão Judicial de DESINTERNAÇÃO COLETIVA, caso não ocupássemos a recém construída unidade. Importante ressaltar que a precariedade no atendimento aos internos das unidades socioeducativas da Fundação, ocasionaria o descumprimento da liminar acima mencionada, levando o Poder Judiciário, a determinar a Desinternação Coletiva dos adolescentes, conforme Decisão na Ação Civil Pública Nº 2018117001534.

3. Para amenizar a falta de profissionais no atendimento ao Adolescente, esta Presidência, com a autorização do Conselho de Administração desta Fundação, pactuou com os técnicos fazerem horas extras. Todavia, mesmo assim, não atendeu as exigências emanadas da titular da 17ª Vara Civil de Aracaju, pelas quais, já em Outubro/2017, advertia que com a remessa do PIA e do Relatório Multidisciplinar com parecer conclusivo dos três profissionais, psicologia, pedagogia e assistência social, devendo constar obrigatoriamente a frequência e datas de cada atendimento (**em apenso Ofício nº 49/2017/NUAP/JIJ**).
4. Em se tratando do quadro de recursos humanos dos **Orientadores Técnicos (3 psicólogos, 2 pedagogos e 23 assistentes sociais)** dispomos de 28 servidores do quadro para atender as unidades **CENAM, USIP, CASE1, CASE2, UNIFEM, CEMEC, CASEM/SOCORRO**), distribuídos em coordenação de trabalho nas unidades e atendimento técnico. A Legislação vigente que regulamenta a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo – Lei Federal Nº 12.594 determina que, para cada grupo de 20 adolescentes, se faz necessário 01 Psicólogo, 01 Assistente Social e 01 Pedagogo. Abaixo Planilha de necessidade de técnicos por unidade.



QUADRO DE NECESSIDADE DE TÉCNICOS POR UNIDADE

Unidade	Quantitativo de Psicólogos	Quantitativo de Pedagogos	Quantitativos de Assistentes Sociais
CENAM	02	02	-
CASEM	04	-	03
CASE 01	01	-	-
CASE 02	01	01	-
UNIP	02	01	-
UNIDADE DE SAÚDE	01	-	-
UNIFEM	01	-	-

5. Nos últimos 06 (seis) meses a Renascer teve sob a tutela do Estado, em média, em alguns momento, 300 (trezentos) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, no regime de internação, semiliberdade e provisória. Considerando a disponibilidade de Orientadores Sociais e o número de adolescentes em cumprimento de medida, tivemos dificuldades nas construções do PIA, bem como, do atendimento técnico dos adolescentes, gerando consequências junto ao Poder Judiciário.
6. Com relação ao número de agentes de segurança disposto no quadro de recursos humanos da RENASCER é insuficiente para garantir as atividades internas, bem como, as externas quando da condução dos adolescentes para audiências, atendimento médico, atividades escolares e outros. **Atualmente 103 (cento e três) agentes de medidas socioeducativas compõem o quadro, praticando uma carga horária de 24/72h em sistema de plantão.** Considerando o quantitativo de agentes de medida socioeducativa e a carga horária praticada (103 funcionários / 8 plantões = 13 funcionários) **a Renascer dispõem por plantão de 13 agentes de medida socioeducativas para cobertura dos Complexo de Medida Socioeducativa do Estado (CENAM, USIP, CASE1, CASE2, UNIFEM, CEMEC e agora CASEM).**
7. Considerando a determinação do Poder Judiciário exarada pela ACP N° 201811700534 (em anexo) em transferir os adolescentes para a nova



unidade socioeducativa de internação masculina de Nossa Senhora do Socorro (CASEM), que iniciou o atendimento com a ocupação máxima preenchida de 84 adolescentes, torna-se necessário a complementação do quadro de profissionais da área técnica e de segurança.

8. Sobre o quantitativo de profissionais para assegurar a segurança (162) Monitores em Socioeducação, temos a esclarecer que, caso opte-se pela terceirização, o valor atualmente praticado é:

Cargo	Quantitativo	Salário base	Valor mensal	Valor Anual
Coordenador de Plantão	8	2.082,68	733.462,40	8.801.548,80
Monitor em Medida Socioeducação	70	1.602,06		
Socioeducador 1	16	1.537,98		
Socioeducador 2	14			
Educador de medida socioeducativa	54	1.473,90		

- OBSERVAÇÃO: Substituímos a nomenclatura de Monitores em Socioeducação para Agentes Socioeducativo.

9. Do PSS/2016 que se encerrou no ano de 2018, o quantitativo autorizado para contratação foi de **60 Socioeducadores** e um custo anual de **RS 1.885.189,80**.

10. O quantitativo solicitado 222 Socioeducadores, inclui os 60 Socioeducadores que tiveram seus contratos encerrados, mais os 162 monitores em medida socioeducativa da terceirização.

11. Os profissionais da área da saúde, deverão compor os dois Posto de Saúde da Renascer, um localizado entre o CENAM e a USIP; e a Unidade de Saúde do CASEM em Nossa Senhora do Socorro.

12. Sobre a contratação de agente de Portaria, informamos que hoje esse serviço é realizado por empresa terceirizada, através de vigilância patrimonial desarmada. Abaixo discriminamos o custo com os profissionais terceirizados no momento.

Cargo	Quantitativo	Valor mensal	Valor Anual
Porto de Vigilante 12 x36 diurno, de segunda a domingo – desarmado	06	46.602,76	559.233,12
Porto de Vigilante 12 x36 noturno, de segunda a domingo – desarmado	04		



13. O Processo Seletivo Simplificado ora solicitado, visa rescindir os contratos de Monitores em Atividade Socioeducativa, bem como, Vigilância Patrimonial desarmada, que hoje representa um passivo financeiro de R\$ 9.360.781,92/ano.

14. Considerando que cada servidor contratado, através de empresa terceirizada, custa em média, 3 vezes mais do que recebe líquido, pode-se concluir que caso optemos pelo PSS a economia do Estado girará em torno de R\$ 6.240.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Diante do exposto, *solicitamos a Vossa Excelência, em adotar as providências necessárias para deflagração de um novo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*, conforme quadro anexo e JUSTIFICATIVA apresentada, evitando assim, o descumprimento da Lei Federal nº 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa – SINASE.

Sem mais para o momento, expressamos nossos votos de estima, certos da compreensão de Vossa Excelência, colocando-nos ao inteiro dispor, para quaisquer outras explicações.

Respeitosamente,


Wellington Dantas Mangueira Marques
DIRETOR PRESIDENTE



FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

SOLICITAÇÃO DE CARGOS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NÍVEL	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Superior	Assistente Social	03	30h
Superior	Orientador Social/Pedagogo	04	30h
Superior	Orientador Social/Psicólogo	10	30h
Superior	Enfermeiro	04	Plantão 12/36h
Superior	Médico clínico	02	20h/s
Superior	Dentista clínico	02	20h/s
Superior	Médico psiquiatra	02	20h/s
NÍVEL	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Médio	Coordenador de Plantão	8	Plantão 12/36h
Médio	Socioeducador	214	Plantão 12/36h
Médio	Agente de Portaria/ diurno	22	Plantão 12/36h
Médio	Auxiliar Administrativo	10	40h
Médio	Técnico de enfermagem	06	Plantão 12/36h
Médio	Auxiliar de Consultório dentário	02	30h

- **OBSERVAÇÃO:** Os profissionais a serem contratados, estarão distribuídos nos postos de trabalho das seguintes unidades socioeducativas:

- CENAM,
- USIP,
- CASE1,
- CASE2,
- UNIDADE DE SAÚDE,
- UNIFEM,
- CASEM/ NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



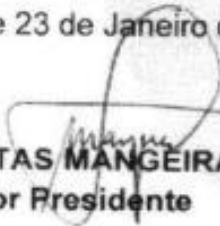
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

2019

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de Despesa decorrente da contratação 289 profissionais (08 Coordenador de Plantão, 214 Socioeducadores, 03 Assistente Social, 04 Pedagogo e 10 Psicólogos, 4 Enfermeiro, 2 Clínico Geral, 2 Dentista, 2 Psiquiatra, 22 Agente de Portaria diurno, 10 Auxiliar Administrativo, 06 técnico em Enfermagem, 02 Técnico em Saúde Bucal) através do Processo Seletivo Simplificado, para suprir o quadro funcional da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, têm adequação orçamentária e financeira com previsão, também na Lei Orçamentária Anual do exercício, e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, Sergipe 23 de Janeiro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGEIRA MARQUES
Diretor Presidente



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2019

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2019 que ocorrerá, com a contratação de 289 profissionais (08 Coordenador de Plantão, 214 Socioeducadores, 03 Assistente Social, 04 Pedagogo e 10 Psicólogos, 4 Enfermeiro, 2 Clínico Geral, 2 Dentista, 2 Psiquiatra, 22 Agente de Portaria diurno, 10 Auxiliar Administrativo, 06 técnico em Enfermagem, 02 Técnico em Saúde Bucal) através do Processo Seletivo Simplificado, para suprir o quadro da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

$$\frac{IC \times 100\%}{ROF} = 0,0\%$$

- IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
- VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício;
- ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo ao elemento de despesa.

$$\frac{IC = 11.648.351,26 \times 100\%}{29.600.000,00} = 39,353 \%$$

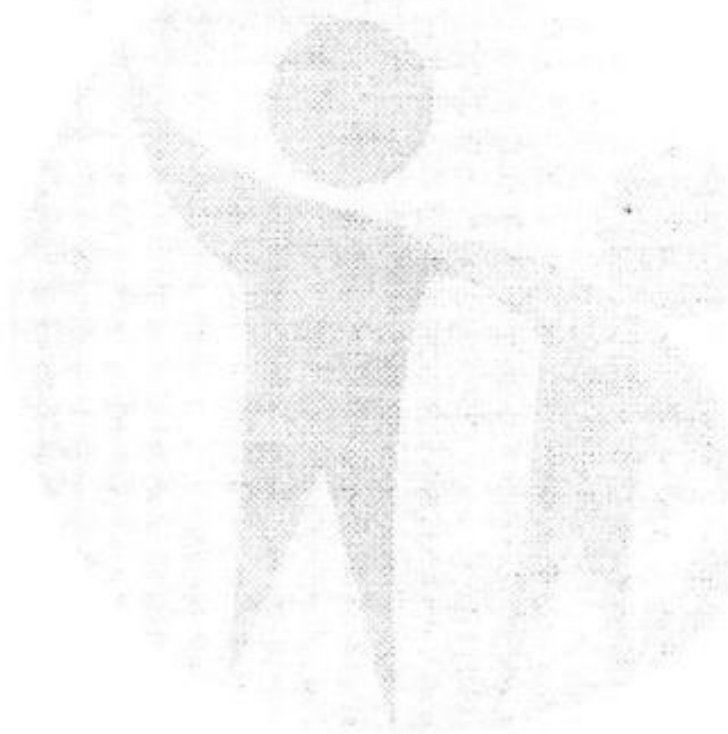
Aracaju, Sergipe 23 de Janeiro de 2019

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA RENASCEER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MEMÓRIA DE CÁLCULO



MEMÓRIA DE CÁLCULO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO DE REFERÊNCIA DO PSS/2016	CARGA HORÁRIA	INSS	ADICIONAL NOTURNO	PERICULOSIDADE	DESPESA MENSAL (SALÁRIO)	DESPESA MENSAL (OBRIGAÇÕES PATRONAIS)	DESPESA MENSAL (SALÁRIO E ENCARGOS)	DESPESA ANUAL (12 MESES)
COORDENADOR DE PLANTÃO	8	R\$ 2.082,88	PLANTÃO DE 12/36	R\$ 416,54	R\$ 208,26	R\$ 624,80	R\$ 16.661,44	R\$ 9.960,80	R\$ 26.658,24	R\$ 345.557,12
SOCIOEDUCADOR	214	R\$ 1.966,92	PLANTÃO DE 12/36	R\$ 393,36	R\$ 195,69	R\$ 590,07	R\$ 420.920,88	R\$ 252.335,96	R\$ 673.256,84	R\$ 8.752.338,92
ORIENTADOR SOCIAL/ASSISTENTE SOCIAL	3	R\$ 2.706,83	30H	R\$ 541,37	-	R\$ 812,04	R\$ 8.120,49	R\$ 4.060,23	R\$ 12.180,72	R\$ 158.349,36
ORIENTADOR SOCIAL/PEDAGOGO	4	R\$ 2.706,83	30H	R\$ 541,37	-	R\$ 812,04	R\$ 10.827,32	R\$ 5.413,64	R\$ 16.240,96	R\$ 211.132,48
ORIENTADOR SOCIAL/PSICOLOGO	10	R\$ 2.706,83	30H	R\$ 541,37	-	R\$ 812,04	R\$ 27.068,30	R\$ 13.534,10	R\$ 40.602,40	R\$ 527.831,20
ENFERMEIRO	4	R\$ 3.415,80	PLANTÃO DE 12/36	R\$ 683,16	R\$ 341,55	R\$ 1.024,74	R\$ 13.863,20	R\$ 8.197,80	R\$ 21.861,00	R\$ 284.193,00
MÉDICO CLÍNICO	2	R\$ 4.153,40	20H/S	R\$ 830,68	-	-	R\$ 8.306,80	R\$ 1.661,36	R\$ 9.968,16	R\$ 129.596,08
DENTISTA	2	R\$ 3.412,92	20H/S	R\$ 682,58	-	-	R\$ 6.825,84	R\$ 1.365,16	R\$ 8.191,00	R\$ 106.483,00
MÉDICO PSIQUIATRA	2	R\$ 4.153,40	20H/S	R\$ 830,68	-	-	R\$ 8.306,80	R\$ 1.661,36	R\$ 9.968,16	R\$ 129.596,08
AGENTE DE PORTARIA/ DIURNO	22	R\$ 1.219,71	PLANTÃO DE 12/36	R\$ 243,84	-	R\$ 365,91	R\$ 26.833,62	R\$ 13.414,50	R\$ 40.248,12	R\$ 523.225,56
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	R\$ 1.100,00	40/S	R\$ 220,00	-	R\$ 330,00	R\$ 11.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 214.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6	R\$ 1.688,03	PLANTÃO DE 12/36	R\$ 337,61	R\$ 168,84	R\$ 508,40	R\$ 10.128,18	R\$ 6.077,10	R\$ 16.205,28	R\$ 210.668,64
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	2	R\$ 1.382,05	30h	R\$ 276,41	-	R\$ 414,61	R\$ 2.764,10	R\$ 1.382,04	R\$ 4.146,14	R\$ 53.899,82
TOTAL	289								R\$ 896.027,02	R\$ 11.648.351,26

Marcelo Borges Marques
Diretor Presidente

0233
Assinatura
RENASCER

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 15/2019-RENASCER

Aracaju, 24 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. George da Trindade Góis
Secretário de Administração do Estado de Sergipe

Assunto: Processo Seletivo Simplificado

Senhor Secretário;

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 001/2019, referente à exposição de motivos sobre o novo Processo Seletivo Simplificado, desta Fundação.

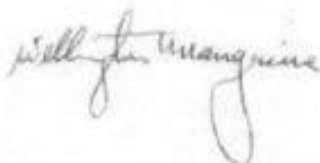
Segue anexo os seguintes documentos:

- Nota Técnica nº001/2019
- Declaração sobre Aumento de Despesa/2019
- Estimativa de Impacto Orçamentário/2019
- Memória de Cálculo
- Determinação Judicial, para envio de Parecer conclusivo dos profissionais de Psicologia, Pedagogia e Serviço Social
- Solicitação dos Diretores das Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência, adotar as providências necessárias para a deflagração de um novo Processo Seletivo Simplificado, a fim de atendermos a Lei Federal nº 12.594/2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, expressamos nossos votos de estima e colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,





ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



Página 2 de 2

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 015.000.00193/2019-9

ASSUNTO: Processo Seletivo Simplificado – PSS para a Fundação Renascer.

Aracaju, 03 de maio de 2019.

À PGE,

DESPACHO

1. Trata-se de demanda da Fundação Renascer, solicitando a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de cargos de nível médio, socioeducador, e superior, conforme justificativa apresentada nas fls. 05/10.

2. O pedido já obteve opinamento favorável do CRAFI (fl. 93). Devido à complexidade da seleção, o primeiro edital a ser publicado será o pessoal da atividade fim: Orientador Social e Socioeducador. Especificamente, em relação à minuta do edital elaborada pelo órgão, solicitamos análise dos seguintes tópicos:

a) No item 2, a jornada de trabalho do socioeducador foi definida em regime de plantão de 12x36horas, contudo, assevera que “das 200 vagas para socioeducador serão reservadas 10% para jornada de trabalho de 44h semanais”. Considerando que o art. 3º da Lei nº 6.6691/09 assevera que a estipulação das cargas horárias, jornadas e remunerações nos editais de seleção, deve tomar como referência a respectiva remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual, cujas funções e atribuições forem iguais ou análogas, existe óbice legal para que o mesmo cargo tenha jornadas de trabalho distintas?

b) Conforme orientação dessa Procuradoria, a remuneração dos servidores temporários é paga em rubrica única denominada “vencimento contrato temporário”. O próprio edital menciona que “a remuneração de todos os cargos, tanto nível médio como superior, é composta pelas seguintes rubricas: vencimento básico; GEASE (Lei nº 5.890/06) e Adicional de Periculosidade”. Sendo assim, considerando que a base de cálculo do auxílio transporte é o salário base, todos os editais, já realizados para o cargo de socioeducador discriminavam que o auxílio transporte seria calculado, se cabível, tomando por base os padrões de vencimento da tabela geral de remuneração da Lei nº 7.820/14. Tal medida se fez necessária para evitar distorções em relação ao cargo referência que é o Agente de medidas Socioeducativas. É possível mantermos tal posicionamento?

3. Dessa forma, solicitamos análise da documentação apresentada pela entidade e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2019
Edital de Abertura

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 8.496, de 28 de dezembro de 2018, na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, assim como a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, considerando a necessidade urgente de contratação de profissionais para atuação nas Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer e em atendimento decisão judicial que impõe a obrigação à RENASCER de prover, mediante processo seletivo simplificado, vagas abaixo relacionadas, comunica aos interessados que realizará processo seletivo simplificado, em caso de excepcional interesse público, para contratação de pessoal, e formação de cadastro de reserva, para **Socioeducador e Orientador Social**, dentro do prazo de validade desta Seleção, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissional para exercer a função de **Socioeducador e Orientador Social**, nas Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER.

2. VAGAS, ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Quadro 1 - Socioeducador

VAGAS				ESCOLARIDA DE	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
SEXO MASCULINO		SEXO FEMININO				
Livre Concorrente	PcD	Livre Concorrente	PcD			
102	25	34	9	Nível médio	Regime de plantão (Diurnos e Noturnos) 12x36 horas OU 44h semanais*	R\$ 2.197,60

*A depender da necessidade e conveniência da RENASCER.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Quadro 2 - ORIENTADOR SOCIAL

Área	VAGAS	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Psicologia	10	Nível superior em Psicologia	30 horas semanais	R\$ 2.690,85
Pedagogia	4	Nível superior em Pedagogia		
Serviço Social	3	Nível superior em Serviço Social		

2.1. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas às pessoas com deficiência, em atendimento a Lei Complementar nº 33/96, considerando-se para isso o total de vagas.

2.2.1. Fica assegurado aos candidatos deficientes o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.

2.2.2. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas a pessoas deficientes deverá, sob as penas da lei, declarar-se deficiente no momento em que realizar sua inscrição on line e anexar documentação comprobatória, não sendo possível a modificação de sua condição após a homologação do certame.

2.2.3. O resultado definitivo trará a informação dos candidatos que se declararam PcD, contudo tal condição somente será ratificada, quando o candidato for submetido à Perícia Médica do Estado.

2.2.3.1. Caso o candidato não seja considerado PcD pela Perícia Médica do Estado, o mesmo será arrolado na lista da ampla concorrência. Contudo, sendo declarada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção.

2.2.3.2. A Perícia Médica citada no item 2.2.3 será realizada exclusivamente em Aracaju/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



2.2.3.3. Os candidatos deficientes, que convocados para contratação, deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além dos demais exames arrolados no ato convocatório.

2.2.3.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadra no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei Estadual nº 7.712, de 08 de outubro de 2013 (Classifica a visão monocular como deficiência visual) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

2.2.3.5. A decisão da avaliação médica será terminativa.

2.3. Será reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de candidatas do sexo feminino, para o cargo de Socioeducador, considerando que a frequência atual de adolescentes em atendimento socioeducativo é preponderantemente do sexo masculino.

2.4. A remuneração de todos os cargos, tanto nível médio como superior, é composta pelas seguintes rubricas: vencimento básico; GEASE (Lei 5.890/06) e Adicional de Periculosidade.

2.4.1. Adicional Noturno e Auxílio Transporte serão calculados, se cabíveis, tomando por base os padrões de vencimento da tabela geral de remuneração da Lei nº 7.820/14.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

3.1. SOCIOEDUCADOR

Recepcionar os adolescentes internos na unidade de atendimento socioeducativo, sempre com solicitude, orientando - os sobre seus direitos, deveres e normas disciplinares; Garantir a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes; Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases; Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano Individualizado de Atendimento, com vistas ao desenvolvimento integral, autônomo e responsável; Encaminhar, acompanhar e monitorar os adolescentes em todas as atividades internas e externas, conforme



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



previsto na agenda socioeducacional; Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, ocorridas na admissão e desligamento dos adolescentes da unidade de atendimento socioeducativo, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa; Acompanhar os adolescentes em suas atividades diárias de educação, esporte e lazer, tais como aulas, cursos, recreação, além de outras, dentro e fora das unidades de atendimento; Conduzir os adolescentes ao atendimento dos técnicos, coordenadores e direção das unidades; Planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica da unidade, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais, de rotinas diárias como: entrega da alimentação, higiene pessoal e ambiental, junto aos adolescentes; Intervir, nas dependências da unidade de atendimento, em situações de conflito e eventuais tumultos, visando pôr fim às mesmas, evitando violência de qualquer ordem, tais como agressões físicas e/ou morais; Propor e cumprir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas para a unidade em que exercerem suas atividades funcionais; Participar de reuniões, emitindo suas opiniões, acerca do trabalho visando à interação e à unidade da ação; Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da Unidade, observando os indicadores das situações de crise e seguindo rigorosamente os procedimentos normatizados; Zelar pela segurança do patrimônio, efetuando vistorias sistemáticas, diuturnamente, das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise; Efetuar controle de visitantes, fazendo revista pessoal e de objetos em geral, incluindo alimentação; Atuar como um canal de comunicação entre os adolescentes e os diversos setores de atendimento técnico da unidade; Realizar a identificação e revista no adolescente e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de atendimento socioeducativo e nas movimentações internas e externas; Vistoriar periodicamente os alojamentos; Monitorar presencialmente os alojamentos dos adolescentes; Executar outras atividades correlatas, sempre e em todas as suas atribuições, de forma satisfatória à prestação dos serviços cabíveis à RENASCER, observados aspectos funcionais tais como pontualidade, assiduidade e adequação ao próprio serviço. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação, de acordo com as particularidades ou necessidades da Fundação Renascer.

3.2. ORIENTADOR SOCIAL

Construir projeto de trabalho para o acompanhamento e orientação das atividades diárias dos adolescentes em seus vários aspectos, com enfoque nas áreas de atividades pedagógicas e atendimento psicológico, acompanhar e orientar a rotina diária do adolescente, tanto no que se refere à sua higienização, alimentação, saúde,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



quanto a conservação das condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, quer nas dependências internas ou externas das Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas da Renascer; coordenar e acompanhar atividades de convivência dos adolescentes e/ou familiares/responsáveis; participar das discussões de estudos de casos, da elaboração do Plano Individual do Adolescente - PIA, da preparação de Relatórios e da resolução de situações emergenciais; acompanhar e orientar os adolescentes em atividades de transferências, audiências, atendimento médico-hospitalar, atividades sociais autorizadas, entre outras; acompanhar e promover suporte para as atividades educacionais, junto a equipe de profissionais que desenvolvem as propostas de atividades com os adolescentes; orientar o adolescente quanto ao uso dos materiais em geral e dos recursos utilizados nas atividades educativas, bem como na preservação predial; registrar, em livro próprio, ocorrências ou anormalidades, solicitando, quando couber, a aplicação de medidas disciplinares; participar do processo de planejamento das atividades desenvolvidas pela Unidade, colaborando na organização da mesma, participar de reuniões multidisciplinares ou setoriais, a fim de favorecer o desenvolvimento do adolescente no seu processo sócio-educativo; auxiliar na organização de eventos e festividades; participar de processos de educação continuada oferecida pela instituição, objetivando a sua capacitação e desenvolvimento profissional.

4. INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição dos candidatos para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. Participarão da Avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelo próprio candidato.

4.1.1. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.sead.se.gov.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição online e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e upload da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde as 9 horas do 1º dia de inscrição até às 17 horas do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

4.1.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via internet e demais procedimentos descritos no site da SEAD, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição:

a) somente serão aceitos documentos no formato pdf;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



b) o título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. Ex: Diploma de Graduação;

c) os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade e não será estabelecida pontuação;

d) O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela quantidade e qualidade das imagens e documentos anexados;

e) SOMENTE SERÃO ACEITOS ARQUIVOS DE ATÉ 512KB.

4.1.2.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A INSCRIÇÃO EM MAIS DE UM CARGO E/OU FORMAÇÃO/ESPECIALIDADE.

4.1.2.1.1. Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha do cargo ou lotação, poderá, no prazo de até 24 horas, cancelá-la e efetivar nova inscrição.

4.1.2.1.2. Se o candidato perceber que preencheu algum dado pessoal de forma equivocada, como data de nascimento, poderá alterar seu cadastro, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado provisório.

4.1.3. Finalizadas as inscrições, o candidato deverá acessar o site da SEAD, conforme data estabelecida no cronograma (Anexo II) e observar a listagem de inscritos contendo o quantidade de arquivos anexados.

4.1.3.1. O candidato que não concordar com qualquer informação exposta, poderá, no prazo de 24 horas, impugnar a lista, por meio de requerimento administrativo, a ser protocolado na sede da SEAD, no horário de 7h às 13 horas.

4.1.3.1.1. Não serão aceitos recursos solicitando a mudança de cargo e/ou lotação, uma vez que, segundo o item 4.1.2.1.1., o candidato tem o prazo de 24 horas para realizar tal modificação. Da mesma forma, não serão aceitos recursos alegando problemas técnicos para realização da inscrição.

4.1.3.2. As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

4.2. A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido classificado e aprovado em todas as etapas desse processo seletivo e desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



- b) ser brasileiro ou, se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c) ter idade mínima de 18 anos e máxima de 75, na data da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- e) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) não ter sido preso cautelar ou definitivamente;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) se servidor público estadual, não ser lotado na mesma unidade em que já labora na Fundação Renascer, em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º da Lei nº 6.691/2009;
- j) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
- l) apresentar registro no Conselho de Classe, se cabível.

5. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

5.1. A seleção consistirá na avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

5.2. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

5.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.4. A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.4.1. Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo o critério de maior idade.

5.4.2. Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

5.4.3. O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

5.5. Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.sead.se.gov.br), cabendo ao candidato manter sua leitura atualizada.

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, **exclusivamente**, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e **poderá** ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou por autoridade competente, vinculada à entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas, caso tal informação seja necessária para aproveitamento do tempo pleiteado.

6.2. A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou por autoridade competente do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas, caso tal informação seja necessária para aproveitamento do tempo pleiteado. Podem ser anexados outros documentos, como contrato ou contracheques, desde que permitam a comprovação de início e fim do vínculo.

6.3. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



e as atividades desenvolvidas, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.

6.4. No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

6.5. No caso de experiência em cooperativa ou associação, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.

6.6. As Certidões/Declarações de que tratam o item 6 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual, preferencialmente, conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

6.7. Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

7. RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria (www.sead.se.gov.br).

7.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEAD, ficando disponível ininterruptamente, desde às 8 horas do 1º dia até às 17 horas do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

7.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.

8. VIGÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



8.1. O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano contado, da data da homologação do certame no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

9. CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

9.1. Cabe à SEAD convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes.

9.2. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação para formalização do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

9.3. Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site www.sead.se.gov.br.

9.4. Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares. O prazo máximo para resolução de pendências médicas é de 7 (sete) dias contados a partir da data marcada para perícia.

9.4.1. Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

9.4.2. O não comparecimento ao dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.4.3. Sendo considerado apto, a lotação será imediata, não cabendo ao candidato interpor qualquer dificuldade para formalização. O candidato que não se apresentar, no prazo de 24 horas, na Renascer, perderá a vaga.

9.5. Quando convocado, para realização de perícia, o candidato deverá:

9.5.1. Apresentar os documentos originais, que foram anexados no site da SEAD, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação, se inexistentes ou inverídicos;

9.5.2. Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



9.5.3. Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

10. CURSO DE PREPARAÇÃO

10.1. Após a realização de perícia médica e assinatura do contrato na SEAD, os já servidores temporários serão convocados para o curso de preparação, com carga horária de aproximadamente 20 horas presenciais.

10.2. O curso de preparação será realizado nas unidades da Renascer, em período e local a serem divulgados no edital de convocação.

10.3. Ao final do curso haverá uma prova objetiva, sendo rescindido o contrato do servidor temporário que:

- a) deixar de efetuar a matrícula no curso preparação, dele se afastar por qualquer motivo, não frequentar, no mínimo, 75% das horas de atividades e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais; e
- b) obtiver nota final inferior a 60% dos pontos possíveis.

10.4. Demais informações a respeito do curso de preparação serão divulgadas no edital de convocação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico.

11.2. Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados, caso surjam novas vagas para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

11.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da Fundação Renascer.

11.4. Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

11.4.1. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão demandante.

11.4.2. Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

11.5. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

11.6. A SEAD não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe serve para fins de comprovação.

11.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação.

Aracaju, 19 de outubro de 2019

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - QUADRO DE TÍTULOS

QUADRO 1: SOCIOEDUCADOR

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Diploma ou certificado de conclusão de curso do nível médio.	5	5
2. Cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento sobre os temas: ECA, Socioeducação e Direitos Humanos*	7	35
3. Experiência de trabalho, devidamente comprovada, em medida protetiva e socioeducativa, em meio aberto ou fechado, exceto nas funções administrativas e de serviços gerais.	1 ponto por mês	60
TOTAL		100

*Cada certificado deve ter carga horária mínima de 20 horas, não sendo possível somar mais de um certificado para atingir a carga horária. Deve ser emitido a partir de 1º de fevereiro de 2012 (após a publicação do SINASE).

QUADRO 2: ORIENTADOR SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Diploma ou certificado de conclusão de curso do nível superior, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, na área de formação exigida.	5	5
2. Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, na área de Direito da Criança e do Adolescente, Socioeducação ou Direitos Humanos, ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	5	10
3. Diploma ou ata/certificado de conclusão de curso de Mestrado na área de Direito da Criança e do Adolescente, Socioeducação ou Direitos Humanos.	10	10
4. Diploma ou ata/certificado de conclusão de curso de Doutorado na área de Direito da Criança e do Adolescente, Socioeducação ou Direitos Humanos.	15	15
5. Experiência de trabalho, devidamente comprovada, em medida protetiva e socioeducativa, em meio aberto ou fechado, na área de atuação para a qual se inscreveu.	2 pontos por mês	60
TOTAL		100

OBS: Para ambos os cargos, o período concomitante de experiência profissional, na mesma instituição, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à comissão examinadora escolher o que for mais favorável ao candidato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II - CRONOGRAMA*

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	20/10
Período de inscrições pela Internet	20 a 26/10
Divulgação das inscrições confirmadas	27/10
Impugnação à Lista de Inscritos	28/10
Análise e julgamento dos currículos	31/10 a 04/11
Divulgação do resultado provisório	07/11
Recurso contra o resultado provisório	10/11
Divulgação do resultado definitivo	14/11

*As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEAD, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Quadro 2 - ORIENTADOR SOCIAL

Área	VAGAS		ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
	Letras Concorrente	PoD			
Psicologia	8	2	Nível superior em Psicologia	30 horas semanais	R\$ 2.690,85
Pedagogia	4	-	Nível superior em Pedagogia		
Serviço Social	3	-	Nível superior em Serviço Social		

Obs. A remuneração de todos os cargos, tanto nível médio como superior, é composta pelas seguintes rubricas: vencimento básico; GEASE (Lei 5.890/06) e Adicional de Periculosidade.

2.1. Não serão reservadas vagas para candidatos com deficiência para o cargo de Orientador Social - Áreas Pedagogia e Serviço Social, pelo quantitativo ofertado.

2.1.1. Para o emprego de Orientador Social - Áreas Pedagogia e Serviço Social, apesar de não haver reserva de vagas para pessoas com deficiência, será formada lista separada para a classificação e nomeação em caráter subsequente, caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do processo seletivo.

2.2. Das demais vagas, 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em atendimento a Lei Complementar nº 33/96, considerando-se para isso o total de vagas.

2.2.1. Fica assegurado aos candidatos deficientes o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.

2.2.2. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas a pessoas deficientes deverá, sob as penas da lei, declarar-se deficiente no momento em que realizar sua inscrição *on line* e anexar documentação comprobatória, não sendo possível a modificação de sua condição após a homologação do certame.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2019
Edital de Abertura

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 8.496, de 28 de dezembro de 2018, na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, assim como a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, considerando a necessidade urgente de contratação de profissionais para atuação nas Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer e em atendimento decisão judicial que impõe a obrigação à RENASCER de prover, mediante processo seletivo simplificado, vagas abaixo relacionadas, comunica aos interessados que realizará processo seletivo simplificado, em caso de excepcional interesse público, para contratação de pessoal, e formação de cadastro de reserva, para **Socioeducador e Orientador Social**, dentro do prazo de validade desta Seleção, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissional para exercer a função de **Socioeducador e Orientador Social**, nas Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER.

2. VAGAS, ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Quadro 1 - Socioeducador

VAGAS				ESCOLARIDADE DE	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
SEXO MASCULINO		SEXO FEMININO				
Livre Concorrente	PcD	Livre Concorrente	PcD			
162	18	16	4	Nível médio	Regime de plantão (Diurnos e Noturnos): 12x36 horas*	R\$ 2.197,60*

OBS: Das 200 vagas para socioeducador serão reservadas 10% para jornada de trabalho de 44h semanais

* Adicional Noturno e Auxílio Transporte serão calculados, se cabíveis, tomando por base os padrões de vencimento da tabela geral de remuneração da Lei nº 7.820/14.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



2.2.3. O resultado definitivo trará lista apartada dos candidatos que se declararam PcD, contudo tal condição somente será ratificada quando o candidato for submetido à Perícia Médica do Estado.

2.2.3.1. Caso o candidato não seja considerado PcD pela Perícia Médica do Estado, o mesmo será arrolado na lista da ampla concorrência. Contudo, sendo declarada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção.

2.2.3.2. A Perícia Médica citada no item 2.2.3 será realizada exclusivamente em Aracaju/SE.

2.2.3.3. Os candidatos deficientes, que convocados para contratação, deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além dos demais exames arrolados no ato convocatório.

2.2.3.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadra no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei Estadual nº 7.712, de 08 de outubro de 2013 (Classifica a visão monocular como deficiência visual) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

2.2.3.5. A decisão da avaliação médica será terminativa.

2.3. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) para contratação de candidatas do sexo feminino, para o cargo de Sócio-Educador, considerando que a frequência atual de adolescentes em atendimento socioeducativo é preponderantemente do sexo masculino.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

3.1. SOCIOEDUCADOR

Recepcionar os adolescentes internos na unidade de atendimento socioeducativo, sempre com solicitude, orientando - os sobre seus direitos, deveres e normas disciplinares; Garantir a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes; Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases; Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Individualizado de Atendimento, com vistas ao desenvolvimento integral, autônomo e responsável; Encaminhar, acompanhar e monitorar os adolescentes em todas as atividades internas e externas, conforme previsto na agenda socioeducacional; Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, ocorridas na admissão e desligamento dos adolescentes da unidade de atendimento socioeducativo, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa; Acompanhar os adolescentes em suas atividades diárias de educação, esporte e lazer, tais como aulas, cursos, recreação, além de outras, dentro e fora das unidades de atendimento; Conduzir os adolescentes ao atendimento dos técnicos, coordenadores e direção das unidades; Planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica da unidade, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais, de rotinas diárias como: entrega da alimentação, higiene pessoal e ambiental, junto aos adolescentes; Intervir, nas dependências da unidade de atendimento, em situações de conflito e eventuais tumultos, visando pôr fim às mesmas, evitando violência de qualquer ordem, tais como agressões físicas e/ou morais; Propor e cumprir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas para a unidade em que exercerem suas atividades funcionais; Participar de reuniões, emitindo suas opiniões, acerca do trabalho visando à interação e à unidade da ação; Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da Unidade, observando os indicadores das situações de crise e seguindo rigorosamente os procedimentos normatizados; Zelar pela segurança do patrimônio, efetuando vistorias sistemáticas, diuturnamente, das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise; Efetuar controle de visitantes, fazendo revista pessoal e de objetos em geral, incluindo alimentação; Atuar como um canal de comunicação entre os adolescentes e os diversos setores de atendimento técnico da unidade; Realizar a identificação e revista no adolescente e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de atendimento socioeducativo e nas movimentações internas e externas; Vistoriar periodicamente os alojamentos; Monitorar presencialmente os alojamentos dos adolescentes; Executar outras atividades correlatas, sempre e em todas as suas atribuições, de forma satisfatória à prestação dos serviços cabíveis à RENASCER, observados aspectos funcionais tais como pontualidade, assiduidade e adequação ao próprio serviço. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação, de acordo com as particularidades ou necessidades da Fundação Renascer.

3.2. ORIENTADOR SOCIAL

Construir projeto de trabalho para o acompanhamento e orientação das atividades diárias dos adolescentes em seus vários aspectos, com



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



enfoque nas áreas de atividades pedagógicas e atendimento psicológico, acompanhar e orientar a rotina diária do adolescente, tanto no que se refere à sua higienização, alimentação, saúde, quanto a conservação das condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, quer nas dependências internas ou externas das Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas da Renascer; coordenar e acompanhar atividades de convivência dos adolescentes e/ou familiares/responsáveis; participar das discussões de estudos de casos, da elaboração do Plano Individual do Adolescente - PIA, da preparação de Relatórios e da resolução de situações emergenciais; acompanhar e orientar os adolescentes em atividades de transferências, audiências, atendimento médico-hospitalar, atividades sociais autorizadas, entre outras; acompanhar e promover suporte para as atividades educacionais, junto a equipe de profissionais que desenvolvem as propostas de atividades com os adolescentes; orientar o adolescente quanto ao uso dos materiais em geral e dos recursos utilizados nas atividades educativas, bem como na preservação predial; registrar, em livro próprio, ocorrências ou anormalidades, solicitando, quando couber, a aplicação de medidas disciplinares; participar do processo de planejamento das atividades desenvolvidas pela Unidade, colaborando na organização da mesma, participar de reuniões multidisciplinares ou setoriais, a fim de favorecer o desenvolvimento do adolescente no seu processo sócio-educativo; auxiliar na organização de eventos e festividades; participar de processos de educação continuada oferecida pela instituição, objetivando a sua capacitação e desenvolvimento profissional.

4. INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição dos candidatos para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. Participarão da Avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelo próprio candidato.

4.1.1. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.sead.se.gov.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição online e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e upload da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde as 9 horas do 1º dia de inscrição até às 17 horas do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

4.1.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via internet e demais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



procedimentos descritos no site da SEAD, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição:

- a) somente serão aceitos documentos no formato pdf;
- b) o título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. Ex: Diploma de Graduação;
- c) os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade e não será estabelecida pontuação;
- d) O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela quantidade e qualidade das imagens e documentos anexados;
- e) SOMENTE SERÃO ACEITOS ARQUIVOS DE ATÉ 512KB.

4.1.2.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A INSCRIÇÃO EM MAIS DE UM CARGO E/OU FORMAÇÃO/ESPECIALIDADE.

4.1.2.1.1. Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha do cargo ou lotação, poderá, no prazo de até 24 horas, cancelá-la e efetivar nova inscrição.

4.1.2.1.2. Se o candidato perceber que preencheu algum dado pessoal de forma equivocada, como data de nascimento, poderá alterar seu cadastro, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado provisório.

4.1.3. Finalizadas as inscrições, o candidato deverá acessar o site da SEAD, conforme data estabelecida no cronograma (Anexo II) e observar a listagem de inscritos contendo o quantidade de arquivos anexados.

4.1.3.1. O candidato que não concordar com qualquer informação exposta, poderá, no prazo de 24 horas, impugnar a lista, por meio de requerimento administrativo, a ser protocolado na sede da SEAD, no horário de 7h às 13 horas.

4.1.3.1.1. Não serão aceitos recursos solicitando a mudança de cargo e/ou lotação, uma vez que, segundo o item 4.1.2.1.1., o candidato tem o prazo de 24 horas para realizar tal modificação. Da mesma forma, não serão aceitos recursos alegando problemas técnicos para realização da inscrição.

4.1.3.2. As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

4.2. A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



- a) ter sido classificado e aprovado em todas as etapas desse processo seletivo e desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;
- b) ser brasileiro ou, se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c) ter idade mínima de 18 anos e máxima de 75, na data da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- e) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) não ter sido preso cautelar ou definitivamente;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) se servidor público estadual, não ser lotado na mesma unidade em que já labora na Fundação Renascer, em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º da Lei nº 6.691/2009;
- j) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.

5. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

5.1. A seleção consistirá na avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

5.2. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

5.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



5.4. A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.4.1. Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo o critério de maior idade.

5.4.2. Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

5.4.3. O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

5.5. Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.sead.se.gov.br), cabendo ao candidato manter sua leitura atualizada.

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, **exclusivamente**, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e **poderá** ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou por autoridade competente, vinculada à entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas, caso tal informação seja necessária para aproveitamento do tempo pleiteado.

6.2. A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou por autoridade competente do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas, caso tal informação seja necessária para aproveitamento do tempo pleiteado. Podem ser anexados outros documentos, como contrato ou contracheques, desde que permitam a comprovação de início e fim do vínculo.

6.3. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.

6.4. No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

6.5. No caso de experiência em cooperativa ou associação, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.

6.6. As Certidões/Declarações de que tratam o item 6 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual, preferencialmente, conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

6.7. Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

7. RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria (www.sead.se.gov.br).

7.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEAD, ficando disponível ininterruptamente, desde às 8 horas do 1º dia até às 17 horas do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

7.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano contado da data da homologação do certame no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

9. CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

9.1. Cabe à SEAD convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes.

9.2. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação para formalização do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

9.3. Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site www.sead.se.gov.br.

9.4. Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares. O prazo máximo para resolução de pendências médicas é de 7 (sete) dias contados a partir da data marcada para perícia.

9.4.1. Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

9.4.2. O não comparecimento ao dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.4.3. Sendo considerado apto, a lotação será imediata, não cabendo ao candidato interpor qualquer dificuldade para formalização. O candidato que não se apresentar, no prazo de 24 horas, na Renascer, perderá a vaga.

9.5. Quando convocado, para realização de perícia, o candidato deverá:

9.5.1. Apresentar os documentos originais, que foram anexados no site da SEAD, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

9.5.2. Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



9.5.3. Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

10. CURSO DE PREPARAÇÃO

10.1. Após a realização de perícia médica e assinatura do contrato na SEAD, os já servidores temporários serão convocados para o curso de preparação, com carga horária de aproximadamente 20 horas presenciais.

10.2. O curso de preparação será realizado nas unidades da Renascer, em período e local a serem divulgados no edital de convocação.

10.3. Ao final do curso haverá uma prova objetiva, sendo rescindido o contrato do servidor temporário que:

a) deixar de efetuar a matrícula no curso preparação, dele se afastar por qualquer motivo, não frequentar, no mínimo, 75% das horas de atividades e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais; e

b) obtiver nota final inferior a 60% dos pontos possíveis.

10.4. Demais informações a respeito do curso de preparação serão divulgadas no edital de convocação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico.

11.2. Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados, caso surjam novas vagas para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

11.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da Fundação Renascer.

11.4. Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

11.4.1. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão demandante.

11.4.2. Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

11.5. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

11.6. A SEAD não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe serve para fins de comprovação.

11.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação.

Aracaju, 19 de outubro de 2019

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - QUADRO DE TÍTULOS

QUADRO 1: SOCIOEDUCADOR

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Diploma ou certificado de conclusão de curso do nível médio.	5	5
2. Cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento sobre os temas: ECA, Socioeducação e Direitos Humanos*	7	35
3. Experiência de trabalho, devidamente comprovada, em medida protetiva e socioeducativa, em meio aberto ou fechado, exceto nas funções administrativas e de serviços gerais.	1 ponto por mês	60
TOTAL		100

*Cada certificado deve ter carga horária mínima de 20 horas, não sendo possível somar mais de um certificado para atingir a carga horária. Deve ser emitido a partir de 1º de fevereiro de 2012 (após a publicação do SINASE).

QUADRO 2: ORIENTADOR SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Diploma ou certificado de conclusão de curso do nível superior, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, na área de formação exigida.	5	5
2. Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, na área de Direito da Criança e do Adolescente, Socioeducação ou Direitos Humanos, ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	5	10
3. Diploma ou ata/certificado de conclusão de curso de Mestrado na área de Direito da Criança e do Adolescente, Socioeducação ou Direitos Humanos.	10	10
4. Diploma ou ata/certificado de conclusão de curso de Doutorado na área de Direito da Criança e do Adolescente, Socioeducação ou Direitos Humanos.	15	15
5. Experiência de trabalho, devidamente comprovada, em medida protetiva e socioeducativa, em meio aberto ou fechado, na área de atuação para a qual se inscreveu.	2 pontos por mês	60
TOTAL		100

OBS: Para ambos os cargos, o período concomitante de experiência profissional, na mesma instituição, não pode ser duplamente pontuado, cabendo à comissão examinadora escolher o que for mais favorável ao candidato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II - CRONOGRAMA*

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	20/10
Período de inscrições pela Internet	20 a 26/10
Divulgação das inscrições confirmadas	27/10
Impugnação à Lista de Inscritos	28/10
Análise e julgamento dos currículos	31/10 a 04/11
Divulgação do resultado provisório	07/11
Recurso contra o resultado provisório	10/11
Divulgação do resultado definitivo	14/11

*As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEAD, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Página 1 de 2

Ofício nº 496/2019-SEFAZ

Aracaju, 22 de abril de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer

Assunto: **Solicitação para abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS).**

Senhor Diretor Presidente,

Em resposta ao processo nº. 015.000.00193/2019-9 da Fundação Renascer, que **solicita manifestação do Crafi referente a seleção temporária de pessoal/PSS/2019-diversos cargos**, informamos-lhe que, em 11/04/2018, na 4ª Reunião Ordinária do corrente ano, após detida análise, o CRAFI **deferiu o pleito nos seguintes termos:**

1). Autorização para **contratação de profissionais para atuação na atividade fim da Fundação**, no valor total para 12 (doze) meses de **até R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais)**, incluindo a área de Saúde, em substituição ao valor do contrato celebrado com a Empresa Montenegro Eireli-ME.

2). Autorização para **contratação de profissionais para atuação na área de apoio**, no valor total para 12 (doze) meses de **até R\$ 782.396,03 (setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos)**, em substituição ao contrato celebrado com a Construtora Mar Azul Ltda.

3). Autorização para **contratação de profissionais para atuação na área administrativa**, no valor total para 12 (doze) meses de **até R\$ 1.942.169,34 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, em substituição ao contrato da Empresa Ânkora Comércio e Serviços Ltda.

4). **Seja o procedimento condicionado** à prévia observância da legislação aplicável e a parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

5). **Seja condicionada** a compensação de despesa de pessoal no âmbito do Estado de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Página 2 de 2

Sergipe.

6) Fica permitida a compensação de valores entre os PSSs, desde que não ultrapasse o valor global ora definido.

Está é a decisão do Colegiado!

Atenciosamente,

MARCOS VENICIUS NASCIMENTO
Secretário de Estado em Exercício



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO



PROCESSO: 015.000.00193/2019-9

RECEBI : 05/06/2019

Shelya

À PROCURADORIA ESPECIAL DA
VIA ADMINISTRATIVA

EM 05/06/2019

Shelya

Recebido

Em, 05/06/19
Anderson
Rubrica

Seguem os autos o(a) procurador(a)
Ana Queiroz Carvalho
Em, 05/06/19
Anderson



JUNTADA

junto a estes autos Pompeu

Nº 3394/2019 Julho 1292/33

documentos de julho 1342/43

Em 06/06/39

Anderson



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

Aprovo o Parecer.
Encaminhe-se.
Aracaju, 07/06/2019

Lígia Maria Alcântara Machado
Procuradora-Chefe da Procuradoria
Especial da Via Administrativa

Processo : N° 015.000.00193/2019-9
Origem : SEIDH
Assunto : Contratação Temporária de Profissionais para
Suprir a Demanda da Fundação Renascer
Interessados: SEIDH - SEPLAG
Parecer : N° 3194/2019-PEVA/PGE
Conclusão : POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS.
Destino : SEPLAG
CÓPIA À SEIDH



I - ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. PROCEDIMENTO DESTINADO À ADMISSÃO DE PESSOAL PARA O SUPRIMENTO DA DEMANDA DA FUNDAÇÃO RENASCER. FUNDAMENTOS JURÍDICOS: ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ART. 25, XVI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE. LEI ORDINÁRIA ESTADUAL N° 6.691/2009.

II - AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOMBADA SOB O NÚMERO 201772100774 MANEJADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, COM SENTENÇA PROFERIDA EM 01/04/2019, IMPONDO AO ESTADO DE SERGIPE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE DEVE SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE OITO MESES, VISANDO O PREENCHIMENTO DEFINITIVO DA DEMANDA DE FUNCIONÁRIOS EXPERIMENTADA PELAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO RENASCER POR SERVIDORES ADMITIDOS POR CONCURSO PÚBLICO.

III - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO RENASCER ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELA LEI FEDERAL N° 12.594/2012, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE). NECESSIDADE DE IMEDIATA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SOCIOEDUCADOR, PARA REGULAR PREENCHIMENTO POR MEIO DE NOMEAÇÃO IMPLEMENTADA APÓS REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NO PARECER N° 6622/2016-PGE, NO BOJO DO PROCESSO N° 015.000.10921/2015-4.

IV - NATUREZA COGENTE DA ORDEM JUDICIAL PROLATADA. INDISPENSABILIDADE DO





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

CUMPRIMENTO. SENTENÇA QUE ASSEVERA A INAFASTÁVEL NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA AO GESTOR.

V - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DEFLAGRAÇÃO DO PSS PROPOSTO NA MINUTA, VINCULADA DE IGUAL MODO À IMEDIATA DEFLAGRAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA TODAS AS VAGAS OCUPADAS NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA A SER FINALIZADA.



I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de solicitação de Parecer, encaminhado no sentido de ser avaliada a possibilidade jurídica de efetivação do procedimento de contratação temporária de Socioeducadores, Assistentes Sociais e Orientadores Sociais nas Especialidades Pedagogo e Psicólogo, para atuação em diversas unidades administrativas de atenção a crianças e adolescentes, profissionais estes indispensáveis ao desenvolvimento das funções de acolhimento inerentes àquela unidade assistencial.

No texto dos Ofícios nºs 348/2018-RENASCER (fls. 02) e 349/2018-RENASCER (fls. 03), faz-se referência a duas Ações Cíveis Públicas manejadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe acerca da matéria relativa à prestação dos referidos serviços pela Fundação Renascer, tombadas sob os números 201311700542 e 201811701534.

Relativamente à mesma questão - a composição/recomposição do quadro funcional da citada Fundação, ainda tramita a Ação Civil Pública tombada sob o número 201772100774, cuja sentença foi publicada em 01/04/2019, e que ainda não se encontra transitada em julgado (extrato de andamento processual que segue anexada ao processo).

A justificativa de necessidade de contratação elaborada pelo Diretor Operacional da Fundação Renascer, datada de 30/10/2018, encontra-se acostada às fls. 05 a 10.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

O encaminhamento do PSS solicitado foi formalizado com os Despachos de fls. 33 - de autoria do titular da Pasta da SEPLAG; e fls. 34 - de autoria do titular da Fundação Renascer.

Documentação específica indispensável à formalização da contratação anexada às fls. 36/55.

Nota Técnica nº 001/2019-Fundação Renascer acostada às fls. 48/53.

Novos documentos acostados às fls. 80/84, relativamente a Memória de Cálculo de Salários, Declaração de Aumento de Despesa e Estimativa de Impacto Orçamentário.

Foi acostado às fls. 109/114 do processo um fragmento da minuta do Edital de Contratação, sendo o mesmo encaminhado para análise desta Procuradoria Especializada pelo Despacho emitido em 03/05/2019 pelo Secretário de Estado da Administração, solicitando a análise jurídica desta PGE sobre questões pontuais destacadas na citada minuta de Edital.

Após distribuição inicial, houve solicitação de diligência (fls. 117/119), sendo que no mesmo texto da diligência foram lançados diversos esclarecimentos e apontada a necessidade de adequação da minuta do Edital, a fim de que restasse resguardado em toda sua inteireza o princípio da legalidade.

Nova solicitação de diligência foi acostada às fls. 93, e do seu cumprimento resultou a juntada dos documentos e informações de fls. 120 e seguintes.

É o relatório.

II - MÉRITO

A matéria tratada nos autos apresenta para desate a ser empreendido por esta Procuradoria Especializada é a análise objetiva acerca da possibilidade de contratação temporária de Socioeducadores, Assistentes Sociais e Orientadores Sociais nas Especialidades Pedagogo e



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

Psicólogo, para atuação em diversas unidades administrativas de atenção a crianças e adolescentes vinculadas à Fundação Renascer, devendo a conclusão final se reportar obrigatoriamente à possibilidade jurídica e à regularidade formal do procedimento administrativo deflagrado para viabilizar a formalização da contratação temporária pretendida.

Cumpre destacar que o diligenciamento dos autos encaminhado em 16/05/2019 (fls. 117/119) recebeu adequada resposta com a emissão do Despacho de fls. 127 e a adequação do Edital do PSS, cuja nova minuta foi acostada às fls. 121/126.

Pois bem, considerando que já se tem conhecimento na presente data de que a Ação Civil Pública tombada sob o número 201772100774, manejada pelo Ministério Público de Sergipe visando obrigar este ente a contratar equipe técnica, servidores e serviços auxiliares, devidamente treinados e capacitados, para serem lotados no Abrigo Regional de Carmópolis bem como tenha esse seu imóvel restaurado, foi sentenciada na data de 01/04/2019 (cópia da sentença anexada aos autos), e que a decisão prolatada é no sentido de que o estado proceda à imediata deflagração de concurso público, sob pena de imposição de multa pessoal ao gestor em valor a ser arbitrado oportunamente; e considerando ainda a emergencialidade da situação fática, é certo que a admissão dos profissionais apontados como necessários e imprescindíveis ao funcionamento das unidades de acolhimento, a que se refere o PSS ora sob exame é a medida urgente e indispensável a ser adotada para suprir imediatamente a demanda experimentada pelas UNIDADES DE ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO RENASCER POR SERVIDORES ADMITIDOS POR CONCURSO PÚBLICO.

No entanto, reveste-se a presente contratação da transitoriedade, como é típico da própria natureza da contratação temporária, ainda mais quando se tem em vista as diversas ordens judiciais que determinam a realização de concurso público visando o preenchimento definitivo das vagas necessárias ao regular funcionamento das unidades de acolhimento, a fim de evitar-se que os serviços prestados sofram solução de continuidade, em momento futuro.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA



É certo que a Carta de Outubro de 1988 não oportuniza ao administrador público a escolha do meio pelo qual serão admitidos os servidores públicos: a Constituição Federal IMPÕE a admissão após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Vamos trazer à colação o expreso texto constitucional:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

..."

No mesmo toar, a Constituição Estadual de Sergipe assim pontuou no seu art. 25:

"Art. 25. A administração pública, em todos os níveis e qualquer dos poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade, eficiência e ao seguinte:

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração;

...

XVI - serão estabelecidos em lei os casos de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

..."



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA



Assim resolvida tanto pelos dizeres constitucionais quanto pelas citadas decisões judiciais a modalidade a ser adotada pelo ente estatal para a admissão definitiva dos profissionais que são necessários e indispensáveis para atuação nas unidades assistenciais de acolhimento da Fundação Renascer, e considerando que enquanto não se finaliza essa admissão definitiva, os serviços prestados pelas referidas Unidades não pode sofrer solução de continuidade, outra não pode ser a conclusão do presente estudo senão a POSSIBILIDADE JURÍDICA da contratação em apreço.

A respeito do processo de contratação temporária, ficou suficientemente esclarecido nos processos judiciais citados que este ente estatal não pode prescindir da admissão ventilada nos autos, haja vista que os profissionais atuam em áreas essenciais de assistência social e assistência à saúde.

O cabimento da contratação temporária é inquestionável, desde que sejam atendidas e observadas todas as prescrições impostas pela Lei nº 6.691/09, que dispõe sobre a contratação de servidores para atendimento de necessidade temporária em casos de excepcional interesse público, in verbis:

"Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, fica autorizada a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público.

§ 1º A contratação a que se refere o "caput" deste artigo será feita independentemente de concurso público e dependerá de processo seletivo simplificado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, através de edital, que se iniciará com a proposta e justificação expressa do titular ou dirigente do órgão ou entidade interessada, e será feita depois de devidamente autorizada por despacho fundamentado do Governador do Estado, em que declarará a necessidade do serviço e o interesse público, ouvida a Secretaria de Estado da Administração --



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA



SEAD, para prestação de eventuais esclarecimentos.

§ 2º A autorização, com a respectiva fundamentação legal, deve ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O titular ou dirigente do órgão interessado deverá fazer levantamento detalhado da quantidade e especialidades dos profissionais a serem contratados temporariamente, evitando a contratação fracionada.

Art. 2º A contratação de servidores, por tempo determinado, de que trata o art. 1º desta Lei, somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - inundações, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias e surtos de doenças;

III - campanhas de saúde pública;

IV - força maior ou caso fortuito que ocasione descontinuidade na prestação de serviço público essencial;

V - caso de emergência, desde que caracterizada a urgência e/ou inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos de interesse público, ou, ainda, prejudicar a prestação de serviços ou ocasionar prejuízos quanto à saúde, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados, ou mesmo à execução de medidas preventivas e sócio-educativas de atenção a crianças e adolescentes;

VI - necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo ou procedimento para realização de concurso.

Art. 3º Os servidores contratados com base nesta Lei terão sua remuneração, carga horária e jornada de trabalho fixadas no instrumento de contrato, de acordo, se for o caso, com o quanto que for estipulado no edital de seleção publicado no Diário Oficial do Estado a que tiverem se submetido.

Parágrafo único. Para a estipulação das cargas horárias, jornadas e remunerações nos editais de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

seleção, a Administração deverá tomar como referência a respectiva remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual, cujas funções e atribuições forem iguais ou análogas, observadas as cargas horárias efetivas de trabalho dos respectivos profissionais e as peculiaridades de cada caso." (original sem grifos)

Vislumbra-se que a contratação em questão vem a socorrer a situação prevista na hipótese do inciso V do art. 2º do citado diploma.

Repise-se que, como já citado acima, é certo que a situação que justifica a aplicação da exceção constitucional para contratar servidores por tempo determinado é a "necessidade temporária de excepcional interesse público", nos termos do dispositivo constitucional transcrito.

O que evidentemente não se admite, face à excepcionalidade da situação que justifica a contratação sem o rito do concurso público, é a burla ao querer do inciso X do art. 37 da Constituição, que impõe a realização de concurso público para admissão do pessoal que irá compor os quadros efetivos e estáveis do serviço público, nas três esferas de governo.

Por esse motivo, é certo que a admissão em tela pode prosseguir sob a forma de Processo Seletivo Simplificado, condicionando-se porém esse opinamento pela possibilidade jurídica à imediata deflagração de concurso público de provas em títulos também para esses cargos, no mesmo edital que for lançado para atendimento ao comando judicial prolatado no bojo do processo nº 201772100774.

A regularidade formal do processo administrativo sob exame também deve ser confirmada, haja vista que foram incluídos todos os documentos necessários tanto à análise da demanda e o cumprimento dos princípios legais norteadores da contratação, quanto à caracterização da situação como excepcional e de indispensável e imediata resolução.





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA



III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui esta Procuradoria Especializada da Via Administrativa pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação temporária sob análise, nos termos do presente Parecer.

Coadunado a esse mesmo entendimento, expede-se a orientação de que deve a pública administração implementar de imediato a deflagração de todas as medidas necessárias à deflagração do concurso público visando a admissão definitiva dos servidores públicos a serem lotados nas unidades de assistência e internação coletiva gerenciadas pela Fundação Renascer, em todo o território do Estado de Sergipe.

Orienta-se ainda a que a SEPLAG observe a necessidade de adequação do quadro funcional da fundação renascer às exigências impostas pela Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e a necessidade de imediata criação de cargos efetivos de socioeducador, para regular preenchimento por meio de nomeação implementada após realização de concurso público de provas e títulos. orientação consolidada no Parecer Nº 6622/2016-PGE, no bojo do processo nº 015.000.10921/2015-4.

É o Parecer, que submeto ao crivo de mais abalizado entendimento.

Encaminhe-se ao órgão solicitante - SEPLAG, com cópia para a SEIDH, nos termos em que for, ao final, aprovado.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2019.

Ana Queiroz Carvalho
Procuradora do Estado-OAB/SE 4.142





Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Situações Especiais



MTG Ações Coletivas

Dados do Processo:

Número: 201772100774	Situação: JULGADO	Competência: Carmópolis
Classe: Ação Civil Pública	Julgamento: 29/03/2019	Distribuído Em: 09/06/2017
Fase: RECURSO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000806-21.2017.8.25.0017		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível - Entidades de atendimento

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	
Querido	ESTADO DE SERGIPE	Procurador Estadual: RAUL DE FARO ROLLEMBERG NETO - 2875/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
05/06/2019 17:34:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Procurador Estadual: RAUL DE FARO ROLLEMBERG NETO - 2875}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

30/04/2019 12:31:51	Juntada	{Juntada >> Petição} RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO Porocar Promotorial na Integra...	Secretaria	Não
23/04/2019 01:08:22	Outras Informações	Intimação do Procurador estadual considerada em 23/04/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 09/04/2019, às 12:29:28.	Secretaria	Não
23/04/2019 01:08:21	Outras Informações	Intimação do Promotor considerada em 23/04/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 09/04/2019, às 12:29:50.	Secretaria	Não
29/04/2019 12:29:50	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor. Intime-se da sentença.	Secretaria	Não
09/04/2019 12:29:28	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Procurador Estadual. Intime-se da sentença.	Secretaria	Não
29/03/2019 10:55:29	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} ...Diante de tudo isso, extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, acolhendo parcialmente os pedidos contidos na inicial para confirmar a tutela de evidência concedida em 04/10/2017 e determino que o Estado de Sergipe realize integralmente, entre edital e nomeações, no prazo de 8 (oito) meses, concurso público para lotação da equipe técnica do Abrigo Regional de Carmópolis sob pena de imposição de multa pessoal ao gestor em valor a ser arbitrado oportunamente...	Secretaria	01/04/2019
21/02/2019 16:51:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/02/2019 21:49:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Manifestação Parocar Promotorial na Integra...	Secretaria	Não
22/01/2019 01:03:34	Outras Informações	Intimação do Promotor considerada em 22/01/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 11/12/2018, às 10:55:40.	Secretaria	Não
11/12/2018 10:55:40	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor. Vista ao MP.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/12/2018 20:14:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Dê-se vista ao MP do documento retro.	Secretaria	07/12/2018
06/12/2018 08:42:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/12/2018 08:42:00	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada aos autos ofício com a resposta da SEIDH. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
27/11/2018 09:34:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201872107018, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): Secretária Estadual da SEIDH} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/11/2018 11:00:08	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201872107018 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] {Destinatário(a): Secretária Estadual da SEIDH} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/11/2018 10:53:15	Certidão	Certifico que expedi o AR nº 201872107018 para a Secretária Estadual da SEIDH.	Secretaria	Não
01/11/2018 19:45:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Certifique a Secretaria se já se escoou o prazo de 90 dias concedidos por este Juízo ao Estado de Sergipe no despacho de 09/03/2018. Ademais, oficie-se a atual Secretária Estadual da SEIDH a fim de que tome conhecimento da manifestação ministerial datada de 11/09/2018 e dos relatórios confeccionados pela equipe multidisciplinar do MPSE decorrentes da visita realizada ao abrigo regional no dia 20 de agosto de 2018, devendo manifestar-se, querendo, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.	Secretaria	05/11/2018





Movimentos do Processo:

01/11/2018 11:33:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/11/2018 11:33:34	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação do réu.	Secretaria	Não
27/09/2018 01:57:06	Outras Informações	Intimação do Procurador estadual considerada em 27/09/2018, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 14/09/2018, às 10:44:28.	Secretaria	Não
14/09/2018 10:44:28	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Procurador Estadual. Vista ao réu, pelo prazo de 20 (vinte) dias dos relatórios confeccionados pela equipe multidisciplinar do MPSE decorrentes da visita realizada ao abrigo regional no dia 20 de agosto de 2018.	Secretaria	Não
13/09/2018 20:34:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vista ao réu, pelo prazo de 20 (vinte) dias dos relatórios confeccionados pela equipe multidisciplinar do MPSE decorrentes da visita realizada ao abrigo regional no dia 20 de agosto de 2018. Após, voltem os autos conclusos para sentença.	Secretaria	14/09/2018
11/09/2018 12:20:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/09/2018 12:20:24	Certidão	Certifico que fluí o prazo sem manifestação do Estado de Sergipe. Diante do exposto e da manifestação do parquet, encaminho os autos conclusos.	Secretaria	Não
11/09/2018 11:43:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Manifestação Por favor Promotorial na Integre...	Secretaria	Não
11/09/2018 11:40:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de documentos	Secretaria	Não
19/04/2018 01:45:13	Outras Informações	Intimação do Procurador estadual considerada em 19/04/2018, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 06/04/2018, às 13:52:46.	Secretaria	Não
06/04/2018 13:52:46	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Procurador Estadual. {Despacho >> Mero Expediente}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/03/2018 12:47:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pleito de fls. 707/708. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para o Estado de Sergipe a fim de que seja dado cumprimento à determinação judicial, Intimações necessárias. Notifique-se o MP.	Secretaria	12/03/2018
09/03/2018 11:23:25	Conclusão	{Conclusão} Em face da petição de fls. 707/708 e manifestação de p. 717.	Juiz	Não
06/03/2018 10:21:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Manifestação Parecer Promotorial na Integra..	Secretaria	Não
01/03/2018 01:47:10	Outras Informações	Intimação do Promotor considerada em 01/03/2018, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 16/02/2018, às 09:24:15.	Secretaria	Não
27/02/2018 12:05:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada do Ofício 049/2018, encaminhado pela Coordenação do Abrigo Estadual Regional de Carmópolis.	Secretaria	Não
17/02/2018 01:42:00	Outras Informações	Intimação do Procurador estadual considerada em 20/02/2018, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 06/02/2018, às 11:45:26.	Secretaria	Não
16/02/2018 09:24:15	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor. A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa. Intimem-se.	Secretaria	Não
15/02/2018 11:10:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. (Movimento Gerado pelo Procurador Estadual: RAUL DE FARO ROLLEMBERG NETO - 2875)	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:



06/02/2018 11:45:26	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Procurador Estadual. Despacho >> Mero Expediente}	Secretaria	Não
05/02/2018 23:00:13	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa. Intimem-se.	Secretaria	06/02/2018
05/02/2018 12:24:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/02/2018 18:50:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Réplica à Contestação Parecer Promotorial na íntegra...	Secretaria	Não
23/01/2018 02:28:53	Outras Informações	Intimação do Promotor considerada em 23/01/2018, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 18/12/2017, às 12:49:10.	Secretaria	Não
18/12/2017 12:49:10	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor. Vista	Secretaria	Não
18/12/2017 12:48:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o MP da Contestação.	Secretaria	Não
05/12/2017 17:25:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Procurador Estadual: RAUL DE FARO ROLLEMBERG NETO - 2875}	Secretaria	Não
21/11/2017 10:38:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico que foi juntado o Ofício 40/2017 DA da Secretaria de Estado, com informações do Estado de Sergipe. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:



07/11/2017 02:43:47	Outras Informações	Intimação do Procurador estadual considerada em 07/11/2017, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 23/10/2017, às 15:40:15.	Secretaria	Não
23/10/2017 18:59:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Ciência Parecer Promotorial na íntegra...	Secretaria	Não
23/10/2017 18:59:07	Outras Informações	Intimação da Promotoria considerada em 23/10/2017, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) ALDELEINE MELHOR BARBOSA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 23/10/2017, às 15:40:55.	Secretaria	Não
23/10/2017 15:40:55	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor. Despacho	Secretaria	Não
23/10/2017 15:40:15	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Procurador Estadual. Intime-se o Estado para cumprir a decisão COM URGÊNCIA.	Secretaria	Não
21/10/2017 14:11:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} ...Assim, a fim de garantir a eficácia da decisão, acolho os embargos para aclará-la e determinar: a contratação direta, por prazo determinado, da equipe técnica da maneira mais breve o possível e instauração imediata de processo seletivo para contratação, via concurso público para seleção e nomeação de equipe técnica definitiva. Intime-se o Estado para cumprir a decisão COM URGÊNCIA.	Secretaria	23/10/2017
19/10/2017 11:51:48	Conclusão	{Conclusão} Embargos tempestivos	Juiz	Não
19/10/2017 22:20:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada	Secretaria	Não
19/10/2017 22:20:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Embargos de declaração Parecer Promotorial na íntegra...	Secretaria	Não
19/10/2017 01:37:28	Outras Informações	Intimação do Procurador estadual considerada em 19/10/2017, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 06/10/2017, às 08:02:25.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

19/10/2017 01:37:25	Outras Informações	Intimação do Promotor considerada em 19/10/2017, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 06/10/2017, às 08:03:51.	Secretaria	Não
13/10/2017 09:10:31	Outras Informações	Citação do Procurador Geral do Estado considerada em 13/10/2017, mediante consulta processual do(a) Procurador(a) GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA, referente ao movimento Citação Eletrônica, do dia 06/10/2017, às 08:03:02.	Secretaria	Não
06/10/2017 08:03:51	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor. Notifique-se o Ministério Público.	Secretaria	Não
06/10/2017 08:03:02	Citação Eletrônica	Citação enviada ao Procurador Geral do Estado. Intime-se o Estado de Sergipe por sua Procuradora Geral para cumprir esta decisão e cite-se-lhe para responder aos termos da presente ação no prazo de lei.	Secretaria	Não
06/10/2017 08:02:25	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Procurador Estadual. Intime-se o Estado de Sergipe por sua Procuradora Geral para cumprir esta decisão e cite-se-lhe para responder aos termos da presente ação no prazo de lei.	Secretaria	Não
05/10/2017 12:28:30	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada.	Secretaria	Não
04/10/2017 20:26:20	Decisão	{Decisão >> Concessão >> Antecipação de tutela} ...DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE EVIDÊNCIA e determino que o Estado de Sergipe proceda a imediato processo seletivo para contratação emergencial e temporária para lotação no Abrigo Regional de Carmópolis...	Secretaria	05/10/2017
27/09/2017 21:05:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/08/2017 11:32:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Proceda a Secretaria a juntada da mídia referida no termo de audiência.	Secretaria	01/09/2017
29/08/2017 09:30:33	Juntada	{Juntada >> Documento} RELATÓRIOS TÉCNICOS	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

28/08/2017 21:33:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Manifestação Paracar Promotoria na Integra...	Juiz	Não
25/08/2017 12:00:55	Conclusão	{Conclusão} Em cumprimento ao despacho retro, faço concluso.	Juiz	Não
07/08/2017 11:56:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício 161/2017 GS da Secretaria de Inclusão Social. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
07/08/2017 11:53:55	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício 159/2017 GS da Secretaria de Inclusão Social. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
01/08/2017 16:35:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Proceda a Secretaria à juntada do vídeo da inspeção judicial certificada à fl. 562 dos autos. Despacho na Integra...	Secretaria	02/08/2017
27/07/2017 12:49:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico que foi juntado Ofício 153/2017 - GS da Secretaria de Estado da Mulher. Anexo. Juntada de Outros Documentos	Juiz	Não
21/07/2017 10:49:17	Conclusão	{Conclusão} Certifico que os autos vieram da audiência e que foi juntada Denúncia da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conclusão.	Juiz	Não
19/07/2017 11:28:15	Juntada	{Juntada >> Documento} Denúncia encaminhada pelo Disque 100. Juntada de Outros Documentos Denúncia Disque 100	Secretaria	Não





Movimentos do Processo:

05/07/2017 11:30:57	Audiência	{Audiência} Pela magistrada foi dito: Deiro os prazos acima solicitado pelo MP por tanto entendo que atende as necessidades aqui demonstrada pelo Estado de Sergipe para resolver as questões do Abrigo Regional de Carmópolis. Fica o Estado intimado a cumprir com os prazos e informar qualquer intercorrência que possa implicar alteração do que ficou aqui consignado. Outrossim, junte-se ao feito o vídeo da Inspeção Judicial certificada nas fls. 562. Termo da Audiência...	Secretaria	06/07/2017
03/07/2017 17:18:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Mandado(201772104584) de Intimação Simples - Certidão do oficial. (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/06/2017 09:07:16	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201772104584 do tipo (NCPD) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [MD04055] protocolado nesta data. (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/06/2017 15:46:35	Juntada	{Juntada >> Petição} ciência Poracer Promotorial na Integra...	Secretaria	Não
27/06/2017 13:56:59	Outras Informações	Intimação da Promotoria considerada em 27/06/2017, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) ALDELEINE MELHOR BARBOSA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 27/06/2017, às 13:41:16.	Secretaria	Não
27/06/2017 13:43:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada aos autos Certidão de visita e Inspeção Judicial Juntada de Outros Documentos Certidão	Secretaria	Não
27/06/2017 13:41:16	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor. Vista ao MP.	Secretaria	Não
27/06/2017 13:40:17	Certidão	Certifico que expedi mandado de Intimação de nº 4584/2017.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/06/2017 18:26:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a manifestação do requerido à pág.535/542 e a cota promotorial de pág.545, designo audiência de conciliação na pauta desta Magistrada, a ser realizada no dia 04/07/2017 às 08:45h no Fórum de Carmópolis... Designo o dia 04/07/2017 às 08:45hs para que seja realizada audiência Conciliação. Despacho na íntegra...	Secretaria	26/06/2017
23/06/2017 09:53:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada	Juiz	Não
23/06/2017 09:51:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Manifestação Pereces Promaterial na íntegra...	Juiz	Não
22/06/2017 08:40:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/06/2017 08:39:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RAUL DE FARO ROLLEMBERG NETO (2875-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20170621063900348 às 08:39 em 21/06/2017.	Secretaria	Não
19/06/2017 11:51:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Mandado(201772104457) de Intimação Simples - Certidão do oficial. (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/06/2017 11:16:51	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201772104457 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial[MD01406] protocolado nesta data. (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/06/2017 12:55:25	Certidão	Certifico que expedi o mandado de intimação de nº 4457/2017.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:



12/06/2017 20:27:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Cola Parecer Promotorial na Integra...	Secretaria	Não
12/06/2017 10:28:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o Estado de Sergipe para se manifestar sobre o pleito liminar, em 72(setenta e duas horas). Cumpra-se COM URGÊNCIA. Despacho na Integra...	Secretaria	13/06/2017
09/06/2017 13:26:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/06/2017 12:24:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Anexos	Secretaria	Não
09/06/2017 11:27:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Anexos	Secretaria	Não
09/06/2017 11:21:04	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201772100774, denominado Ação Civil Pública, de Entidades de atendimento.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.